MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 20/2018

Data da Reunião ordinária

12 de setembro de 2018

Início

11:30 horas

Termo

12:30 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Jorge Manuel Louro Pereira

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 12 de setembro de 2018, com início pelas 11:30 horas, é a seguinte:----------

1. BALANCETE E PAGAMENTOS----------

1.1 – Balancete----------

1.2 – Pagamentos----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA----------

2.1 - Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude - para deliberar-----

2.2 - Protocolo para beneficiação da rede viária florestal - Município de Constância e Exército de Portugal - Para deliberar----------

2.3 - Alteração do Regulamento de Concessão de Pesca na Albufeira de Santa Margarida da Coutada - Autorização para início do Procedimento - Para deliberar-------

2.4 - Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - Breve enquadramento acerca do previsto no artigo 4.º - Para conhecimento----------

2.5 - Investimentos prioritários para 2020-2030 - Nova travessia sobre o Rio Tejo - Para conhecimento----------

2.6 - Pedido de apoio - Brigada Mecanizada (Batalhão de Infantaria Mecanizado) - Ratificação - Para ratificação----------

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA----------

3.1 - Proposta de política fiscal para o ano de 2019 (IMI, Derrama, IRS e TMDP) - Para deliberar----------

3.2 - Proposta de alteração ao anexo ao mapa de pessoal de 2018 (2.ª alteração) - Para deliberar----------

3.3 - Proposta de revisão orçamental (3.ª Revisão aos documentos previsionais de 2019) - Para deliberar----------

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS----------

4.1 - Relação de despachos - Mês de agosto/2018 - Para conhecimento----------

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO----------

5.1 - CONSTÂNCIA MAIOR VALOR, Ação 4 - Valoriza-te, Valoriza-nos - Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior - Ano Letivo 2018/2019 - Para deliberar----------

5.2 - Proposta de plano anual de transportes escolares (ano letivo 2018/2019) - Para deliberar----------

6. APROVAÇÃO EM MINUTA----------

7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO----------

Constância, 07 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.------
A Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo não esteve presente por se encontrar de férias.----------
Esteve também presente na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica.----------
Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram onze horas e trinta minutos.----------
Aprovação de atas: - Foram presentes as atas de 15 de fevereiro de 2018; de 1 de março de 2018 e 15 de março de 2018, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade e consideradas conforme as minutas previamente elaboradas.----------

----------**ANTES DA ORDEM DO DIA**----------

Intervenção da senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária: "Relativamente à questão da inauguração do Centro Escolar de Montalvo já confirmei a minha presença. Acerca da abertura se em termos da energia elétrica se já está ligado e se as questões relacionadas com o sistema informático que está instalado se está a funcionar, se o Centro Escolar vai funcionar em pleno."----------
Intervenção do Senhor Presidente: "Relativamente à questão da energia elétrica a mesma foi ligada ontem, houve alguns problemas, nomeadamente algumas coisas a disparar e que estão a ser resolvidas hoje pelo empreiteiro. Relativamente ao sistema informático penso que estará tudo operacional."----------
Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:----------

----------**ORDEM DO DIA**----------

----------**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**----------

1.1 – BALANCETE – PARA CONHECIMENTO: a Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 11 de setembro de 2018, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €1.883,10** (mil, oitocentos e oitenta e três euros e dez cêntimos); **Instituições de Crédito: €500.754,51** (quinhentos mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos); **Soma: €502.637,61** (quinhentos e dois mil, seiscentos e trinta e sete euros e sessenta e um cêntimos); **Em Documentos: €12.927,47** (doze mil, novecentos e vinte e sete euros e quarenta e sete cêntimos); **TOTAL: €515.565,08** (quinhentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e oito cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €385.384,50** (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos); **Operações de Tesouraria**: **€117.253,11** (cento e dezassete mil, duzentos e cinquenta e três euros e onze cêntimos).----------
A Câmara tomou conhecimento.----------

1.2 – PAGAMENTOS – PARA CONHECIMENTO: Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 25/08/2018 a 07/09/2018, na importância global, de **€203.459,64** (duzentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos).----------
A Câmara tomou conhecimento.----------

----------2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA----------

2.1 - PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - PARA DELIBERAR----------

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "A Câmara Municipal de Constância, na sua reunião ordinária realizada em 04/01/2018, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Constância.-------
Em cumprimento do disposto no artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi publicitado o início do procedimento e o modo de participação, não tendo existido qualquer constituição de interessados.----------
Posteriormente, a Câmara Municipal elaborou o projeto de regulamento citado, tendo o mesmo sido submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, de acordo com a deliberação tomada na reunião ordinária de 15/03/2018.----------
Findo o prazo de consulta pública, nenhuma contribuição ou sugestão foi rececionada.

Assim, e considerando a deliberação da reunião de câmara de 15/03/2018, deverá o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude ser presente a reunião da Câmara Municipal, para remessa à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação."----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "- Considerando que a Câmara Municipal de Constância, na sua reunião ordinária realizada em 04/01/2018, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Constância;----------

- Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi publicitado o início do procedimento e o modo de participação, não tendo existido qualquer constituição de interessados;----------

- Considerando que, posteriormente, a Câmara Municipal elaborou o projeto de regulamento citado, tendo o mesmo sido submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, de acordo com a deliberação tomada na reunião ordinária de 15/03/2018;------

- Considerando que, findo o prazo de consulta pública, nenhuma contribuição ou sugestão foi rececionada;----------

- Considerando que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar os regulamentos com eficácia externa do município, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;----------

Propõe-se que, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal delibere que o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude seja remetido à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação."----------

A Câmara deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.----------

2.2 - <u>PROTOCOLO PARA BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL - MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA E EXÉRCITO DE PORTUGAL - PARA DELIBERAR</u>----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião realizada no pretérito dia 30.08.2018 que aprovou a minuta de protocolo com vista à reabilitação da rede viária florestal inativa e manutenção rede viária florestal;----------

Considerando as dúvidas suscitadas sobre a minuta do protocolo proposta, relacionadas sobretudo com a insuficiência de informação em matéria de apuramento de custos previsíveis;----------

Considerando as alterações propostas pela Brigada Mecanizada à minuta de protocolo aprovada na reunião acima referenciada;----------

Informa-se que, previsivelmente:----------

1. O número de dias da intervenção será de 34 (17 semanas x 2 dias);----------

2. O número de quilómetros será de 49, divididos da seguinte forma:----------

a. Reabilitação da rede viária florestal – 30 Kms;----------

b. Manutenção da rede viária florestal – 19 Kms;----------

3. O número de refeições será de 136 (34 dias x 4 refeições) – Considerando um valor unitário de refeição de 8,5€, corresponderá a um encargo total de 1.156€;----------

4. O número de litros de gasóleo será de 4.080, no pressuposto de que cada máquina trabalhará sensivelmente 6 horas por dia e que a máquina pesada (a que mais consome combustível) consome cerca de 20 litros por hora – Considerando um valor unitário de litro de gasóleo de 1.27€, corresponderá a um encargo total de 5.180,60€.--

Face ao exposto, tenho a honra de propor:----------

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência prevista no art. 33.º, n.º 1, alínea o) e r) do n.º 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, **aprovar as alterações à minuta do protocolo anteriormente aprovada, cuja versão atualizada se anexa."**----------

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar as alterações à minuta do protocolo anteriormente aprovada.----------

2.3 - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE PESCA NA ALBUFEIRA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA - AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO - PARA DELIBERAR----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Decorrente do envio ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas do regulamento supra citado para parecer, foram encaminhadas algumas sugestões de alteração ao projeto de regulamento, pelo que importa, novamente, desencadear o procedimento legal de alteração.----------

Para o efeito, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere que:----------

1) Seja dado início ao procedimento de alteração ao Regulamento de Concessão de Pesca na Albufeira de Santa Margarida da Coutada, nos termos do art. 98.º, n.º 1,do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;----------

2) Se promova a consulta a todos os interessados pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes

se possam constituir como interessados e apresentar os seus contributos no âmbito do procedimento;----------

3) A constituição de interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através do correio eletrónico geral@cm-constancia.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal, sito Estrada Nacional, n.º 3, Apartado 46, 2250-909 Constância."----------

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o início do procedimento nos termos da proposta.----------

2.4 - LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, QUE APROVA A LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - BREVE ENQUADRAMENTO ACERCA DO PREVISTO NO ARTIGO 4.º - PARA CONHECIMENTO----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, prevê um conjunto de competências a transferir impreterivelmente até 01/01/2021 para as autarquias locais em áreas como educação, ação social, cultura, saúde, proteção civil, património, habitação, transportes e vias de comunicação, entre outras.----------

2. O n.º 2 do art. 4.º da referida Lei, prevê que:----------

"A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:----------

a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;----------

b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior."----------

3. Sobre o prazo estabelecido na alínea a) do n.º 2 do art. 4.º muitas dúvidas foram suscitadas decorrentes sobretudo do facto de não terem sido publicados os diplomas legais de âmbito setorial (cfr. artigo 44.º), bem como do escasso tempo útil disponível para o agendamento de Assembleia Municipal para deliberação sobre uma matéria tão complexa.----------

4. Nesta sequência foram remetidos ao Município os seguintes entendimentos:----------

4.1 Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo – Registo MGD n.º 10750, de 20/08/2018;----------

4.2 Direção Geral das Autarquias Locais - Registo MGD n.º 10823, de 21/08/2018;------

4.3 Associação Nacional de Municípios Portugueses - Registo MGD n.º 10854, de 21/08/2018;----------

4.4 Secretaria de Estado das Autarquias Locais - Registo MGD n.º 11068, de 28/08/2018;----------

4.5 Ministério da Administração Interna - Registo MGD n.º 11301, de 04/09/2018.-------

5. Os entendimentos são transversais quanto à dispensa da comunicação de deliberação à DGAL até serem publicados os diplomas setoriais.----------

Face ao exposto, encaminho as comunicações efetuadas pelas entidades referidas no ponto 4., propondo que a Câmara Municipal delibere tomar conhecimento das mesmas."----------

A Câmara tomou conhecimento.----------

2.5 - <u>INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS PARA 2020-2030 - NOVA TRAVESSIA SOBRE O RIO TEJO - PARA CONHECIMENTO</u>----------

INFORMAÇÃO: "Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio proposta conjunta do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Constância e do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, a apresentar na reunião do Conselho Intermunicipal do dia 13 de setembro."----------

A Câmara tomou conhecimento.----------

2.6 - <u>PEDIDO DE APOIO - BRIGADA MECANIZADA (BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO) - RATIFICAÇÃO - PARA RATIFICAÇÃO</u>----------

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "**1.** Em 27/08/2018 (cfr. registo n.º 11060, de 27/08/2018) foi enviado, pelo Exmo. Senhor João Medronho, Tenente de Infantaria da **Brigada Mecanizada** (**Batalhão de Infantaria Mecanizado**), um email, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Constância, informando que vão "*realizar o* ***Campeonato de Corta-Mato da Brigada Mecanizada*** *(fase II) no período de 12 e 13 de setembro de 2018 e o* ***Corta-Mato do Exército*** *(fase III) no período de 24 e 25 de setembro de 2018*", solicitando apoio, por parte do Município, para a disponibilização dos seguintes materiais:----------

"*02 Mangas/Pórticos*----------

1 Pódio----------

100 grades----------

30 vasos----------

Material de divulgação da Câmara Municipal de Constância – ex: panfletos, brindes, etc (se assim o entenderem)".----------

2. Em anos anteriores, a Câmara Municipal de Constância tem disponibilizado um conjunto de materiais e equipamentos à Brigada Mecanizada, com o objetivo de apoiar a organização dos eventos acima referidos.----------

3. De acordo com informação do Técnico Superior deste Município, Luís Correia *"(/) existe disponibilidade da cedência de um pórtico de meta e de um pódio, no entanto, salvaguardo a importância e segurança no manuseamento, transporte e utilização do pórtico insuflável derivado da sua fragilidade global e dos componentes que o constituem."*----------

4. É de referir que o apoio solicitado, a ser concedido, não acarreta qualquer custo ao Município.----------

5. Face ao acima exposto, tendo em conta o pedido de apoio por parte da Brigada Mecanizada, **entendo, salvo melhor opinião, que nada obsta a que a câmara municipal delibere a autorização da cedência, a título de empréstimo, do material descrito no ponto 1. da presente informação (sendo que apenas podem ser disponibilizadas 40 grades, e não 100, conforme foi solicitado), de acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.**----------

6. Considerando que o evento decorrerá no período de 12 e 13 de setembro e não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, **proponho, salvo melhor opinião, que V.ª Exa. despache favoravelmente o pedido, remetendo ao órgão executivo para ratificação do despacho, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual."**----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Na sequência do pedido de apoio por parte da Brigada Mecanizada (Batalhão de Infantaria Mecanizado) e da Informação com o n.º de registo 17957, de 07/09/2018, tenho a honra de propor à Câmara Municipal a ratificação do seguinte despacho, datado de 07/09/2018:----------

"*Autorizo a cedência, a título de empréstimo, do material solicitado, nos termos da Informação n.º 17957, de 07/09/2018, ao abrigo da competência excecional prevista no n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determinando o encaminhamento do processo para reunião de câmara municipal para ratificação do despacho".*----------

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente datado de 07/09/2018.----------

----------**3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**----------

3.1 - PROPOSTA DE POLÍTICA FISCAL PARA O ANO DE 2019 (IMI, DERRAMA, IRS E TMDP) - PARA DELIBERAR----------

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: "**1. Enquadramento**----------

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, prevê no seu artigo 14.º como receitas do Município, entre outras, o produto da cobrança do **imposto municipal sobre imóveis** (alínea a) do referido artigo), bem como o produto da cobrança de **derramas** lançadas nos termos do art. 18.º (alínea c) do art. 14.º referido).----------

A referida lei prevê, ainda, no âmbito da repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, que o Município receba uma **participação variável de até 5% no IRS**, determinada nos termos do art. 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa a rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78.º do Código do IRS, deduzido o montante afeto ao índice sintético de desenvolvimento regional nos termos do n.º 2 do art. 69.º. Para além destas taxas, a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as sucessivas alterações, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, prevê na sua redação atual a possibilidade do Município cobrar uma **taxa municipal de direitos de passagem** (TMDP), numa percentagem não superior a 0.25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município.----------

2. Considerações prévias----------

Na perspetiva de facilitar a tomada de decisão e a fundamentação da mesma, apresenta-se uma breve análise do impacto das receitas enunciadas no orçamento do Município.----------

O quadro seguinte demonstra o peso deste tipo de receitas no total da receita corrente.----------

	Valor previsto	Valor executado (31/08/2018)
Imposto municipal sobre imóveis	359.034,34	272.429,43
Derrama	349.933,35	21.697,56
Participação IRS	149.115,00	99.408,00
Taxa municipal direitos de passagem	1.084,63	1.262,06
TOTAL	**859.167,32**	**394.797,05**

	Valor previsto	Valor executado (31/08/2018)
Total receita corrente	5.254.434,98	3.362.744,94
FEF corrente	2.837.860,00	1.961.865,00
Total receita corrente - FEF corrente	2.416.574,98	1.400.879,94
Peso na receita corrente corrigida dos duodécimos (FEF) correntes	**36%**	**28%**

Se ao total da receita corrente arrecadada até 31.08.2018 retirarmos o valor dos duodécimos do Orçamento de Estado de caráter corrente (FEF), conclui-se que o total das receitas em análise corresponde a cerca de 30% da receita corrente.----------

É inequivocamente uma fonte de receita muito importante para o Município de Constância que mantém uma dependência significativa da receita proveniente do Orçamento de Estado.----------

3. Imposto municipal sobre imóveis (IMI)----------

O produto da cobrança do IMI é uma receita municipal, conforme previsto na alínea a) do art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro. No entanto, não reverte integralmente a favor do Município, sendo que o produto da receita incidente sobre prédios rústicos, bem como 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos constitui receita das juntas de freguesia (alínea a) do art. 23.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro).----------

O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o código do IMI estabeleceu as taxas do IMI nas seguintes percentagens, devendo a taxa a aplicar aos prédios urbanos ser deliberada pela Assembleia Municipal (n.º 5 do art. 112.º do referido diploma):----------

a) Prédios rústicos – 0,8%;----------

b) Prédios urbanos – 0,3% a 0,45%.----------

De acordo com o n.º 3 do art. 112.º do CIMI a taxa a aplicar aos prédios urbanos é elevada ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais

de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio.----------

No sentido de aferir o impacto da taxa a aplicar no total da receita a arrecadar de IMI, efetuou-se uma projeção da receita tendo como base de cálculo informação disponibilizada no portal das finanças relativa aos valores patrimoniais e isenções.------

Para o efeito consideraram-se os seguintes cenários, tendo por base os seguintes pressupostos:----------

• Projeções calculadas com base nos valores patrimoniais e isenções obtidas no Portal das Finanças com referência ao ano de 2016, atendendo a que na presente data não dispõe o Portal de informação mais atualizada;----------

• Projeção da redução de imposto em função do agregado familiar efetuada com base na informação remetida pela Autoridade Tributária em 2017;----------

• Projeções sem ter em consideração as isenções automáticas decorrentes de rendimentos;----------

• Data da projeção: 31/08/2018.----------

Cenário 1----------

a) Prédios rústicos – 0,80%----------

b) Prédios urbanos – 0,30%----------

Receita IMI - Taxa de Referência 0,30% (*)					
	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL	Diferença p/ 0,37%
Prédios Urbanos	109.163,61 €	110.571,58 €	82.739,91 €	302.475,10 €	
Prédios Rústicos	1.115,78 €	1.843,90 €	3.240,43 €	6.200,11 €	
Receita Freguesia	2.207,42 €	2.949,62 €	4.067,83 €	9.224,86 €	-77.747,52 €
Receita Município	**108.071,97 €**	**109.465,86 €**	**81.912,51 €**	**299.450,35 €**	
Receita Total	**110.279,39 €**	**112.415,48 €**	**85.980,34 €**	**308.675,21 €**	

Cenário 2----------

a) Prédios rústicos – 0,80%----------

b) Prédios urbanos – 0,35%----------

Receita IMI - Taxa de Referência 0,35% (*)					
	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL	Diferença p/ 0,37%
Prédios Urbanos	130.505,13 €	131.700,76 €	97.458,50 €	359.664,39 €	
Prédios Rústicos	1.115,78 €	1.853,30 €	3.240,43 €	6.209,51 €	
Receita Freguesia	2.420,83 €	3.170,31 €	4.215,02 €	9.806,15 €	-20.548,83 €
Receita Município	**129.200,08 €**	**130.383,75 €**	**96.483,91 €**	**356.067,75 €**	
Receita Total	**131.620,91 €**	**133.554,06 €**	**100.698,93 €**	**365.873,90 €**	

Cenário 3----------

a) Prédios rústicos – 0,80%----------

b) Prédios urbanos – 0,37%----------

Receita IMI - Taxa de Referência 0,37% [atual] (*)				
	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL
Prédios Urbanos	137.961,55 €	139.225,73 €	103.025,94 €	380.213,22 €
Prédios Rústicos	1.115,78 €	1.853,30 €	3.240,43 €	6.209,51 €
Receita Freguesia	2.495,40 €	3.245,56 €	4.270,69 €	10.011,64 €
Receita Município	**136.581,93 €**	**137.833,47 €**	**101.995,68 €**	**376.411,09 €**
Receita Total	**139.077,33 €**	**141.079,03 €**	**106.266,37 €**	**386.422,73 €**

Cenário 4----------

c) Prédios rústicos – 0,80%----------

d) Prédios urbanos – 0,40%----------

Receita IMI - Taxa de Referência 0,40% (*)					
	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL	Diferença p/ 0,37%
Prédios Urbanos	149.147,54 €	150.514,00 €	111.379,04 €	411.040,58 €	
Prédios Rústicos	1.115,78 €	1.853,30 €	3.240,43 €	6.209,51 €	
Receita Freguesia	2.607,26 €	3.358,44 €	4.354,22 €	10.319,92 €	30.827,36 €
Receita Município	**147.656,06 €**	**149.008,86 €**	**110.265,25 €**	**406.930,17 €**	
Receita Total	**150.263,32 €**	**152.367,30 €**	**114.619,47 €**	**417.250,09 €**	

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atual, prevê no seu art. 16.º relativo a isenções e benefícios fiscais, a possibilidade da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros tributos próprios.----------

A sustentar a deliberação deve constar a estimativa da respetiva despesa fiscal (perda de receita) para o Município.----------

Relacionada com esta possibilidade, prevê o art. 112º-A do CIMI, aditado pelo art. 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do orçamento de estado de 2016) a possibilidade dos Municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, reduzirem a taxa de IMI em função do número de dependentes que integram o agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:----------

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20€
2	40€
3 ou mais	70€

O n.º de dependentes a cargo é apurado nos termos do previsto no Código do IRS pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.----------

Na presente data não obteve o Município informação da Autoridade Tributária acerca da composição dos agregados familiares, pelo que se considera a informação referente ao ano anterior, por não se considerar como materialmente relevantes as alterações que entretanto possam ter ocorrido.----------

Transcreve-se, de seguida, a informação recebida em 14/09/2017.----------

"Nos termos previstos no nº 6 do art.º 112º- A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.----------

É igualmente disponibilizada a informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, desagregado por número de dependentes, bem como a coleta correspondente, com referência ao ano de 2015.----------

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1----------

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 247----------

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 11.884.829,69----------

COLETA IMI 2015 (3): 26.827,24----------

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2----------

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 140----------

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 9.030.423,43----------

COLETA IMI 2015 (3): 22.557,29----------

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS----------

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 16----------

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 1.067.623,69----------

COLETA IMI 2015 (3): 2.930,13----------

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2015.----------

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2016, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2015 bem como a redução de taxa então prevista no nº 13 do art.º 112º do Código do IMI comunicada pelo Município."----------

O impacto das referidas reduções no total da receita municipal será previsivelmente, o seguinte:----------

N.º de dependentes a cargo	N.º de agregados	Dedução fixa	Valor da isenção
1	247	20€	4.940€
2	140	40€	5.600€
3 ou mais	16	70€	1.120€
TOTAL			**11.660€**

Quanto às isenções automáticas previstas no art. 11.º-A do código do IMI, aditado pelo art. 162.º da LOE de 2016, decorrentes de prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, não dispõe o Município, à data, de informação para projetar o impacto na receita prevista.----------

O art. 112.º do CIMI prevê, ainda, um conjunto de situações de majoração/minoração da taxa aplicar, mediante deliberação do órgão deliberativo, a saber:----------

"*6- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30/prct. a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.*

7- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar

uma redução até 20/prct. da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.----------

8- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30/prct. a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.----------

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.----------

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:----------

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;----------

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;----------

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.-

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos.----------

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 /prct. da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.----------

13 - (Revogado.)----------

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de

dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.----------

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares.----------

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13.--

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.----------

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 /prct., com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas."----------

4. Derrama----------

Atendendo ao disposto no art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art. 18.º constitui uma receita municipal.----------

O supracitado art. 18.º estipula, no seu n.º 1, o seguinte:----------

"*Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*"----------

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:----------

Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	1,5%	186.533,91€
2015	1,5%	6.521,73€
2016	1,5%	299.285,47€
2017	1,5%	400.641,58€
2018 (até 31/08/2018)	1,5%	21.697,56€

5. Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)----------

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, conjugado com art. 26.º da mesma Lei, o Município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.----------

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 26.º da referida Lei, a participação referida depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.----------

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:----------

Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	5%	104.779,00€
2015	5%	146.792,00€
2016	5%	147.086,00€
2017	5%	142.626,00€
2018 (até 31.08.2018)	5%	99.408,00€

6. Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)----------

Nos termos do n.º 2 do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as sucessivas alterações, "os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem – TMDP -, a qual obedece, sumariamente, aos seguintes princípios:----------

a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que detêm esse tipo de serviço;----------

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;----------

c) Nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento.----------

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:----------

Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	0,25%	1.123,21€
2015	0,25%	1.053,32€
2016	0,25%	1.395,29€
2017	0,25%	992,64€
2018 (até 31.08.2018)	0,25%	1.262,06€

7. Conclusão----------

Face ao exposto, sendo a competência para a aprovação das taxas identificadas da Assembleia Municipal, conforme preceituado pelas alíneas b), c) e d) do art. 25.º, conjugadas com a alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, deverá a proposta de taxas a aplicar em 2019 ser proposta pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação."--

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "**Presente a informação técnica da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, efetuada através do registo 18010, tenho a honra de propor que a** Câmara Municipal delibere encaminhar à Assembleia Municipal uma proposta de taxas a aplicar em 2019, nos seguintes termos:----------

1. Proposta da **Taxa de Imposto municipal de Imóveis (IMI) de 0.35% a aplicar em 2019 com referência aos valores patrimoniais de 2018**, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do art. 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do art. 112.º do CIMI (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro), todos os diplomas na sua redação atual;----------

2. Proposta de aplicação da **Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em função do número de dependentes que integram o agregado familiar**;----------

3. Proposta de **majoração em dobro da taxa de IMI aplicável aos prédios rústicos** com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do art. 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do n.º 9 e 10 do art. 112.º do CIMI (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro), todos os diplomas na sua redação atual, mediante levantamento detalhado dos prédios que reúnem as condições previstas no referido diploma;----------

4. Proposta da **Taxa de derrama de 1,5% a aplicar em 2019, com referência ao lucro tributável sujeito e não isento de IRC referente ao ano de 2018**, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;------

5. Proposta da **Taxa de participação variável no IRS de 5% a aplicar aos rendimentos de 2019 e a arrecadar em 2020**, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º e n.º 1 e 2 do art. 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual;----------

6. Proposta da **Taxa municipal de direitos de passagem de 0,25% a aplicar em 2019,** nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea b) do n.º 3 do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, ambos os diplomas na sua na sua versão atualizada."----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.----------

3.2 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ANEXO AO MAPA DE PESSOAL DE 2018 (2.ª ALTERAÇÃO) - PARA DELIBERAR----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando que:----------

1. De harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as grandes opções do plano e orçamento;----------

2. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 25.º do diploma supra citado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as grandes opções do plano e orçamento;----------

3. De acordo com o n.º 4 do art. 29.º do anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na sua redação atual, o mapa de pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal;----------

4. O mapa de pessoal para 2018, e respetivo anexo, foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de dezembro de 2017, tendo sido sujeito a uma alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de Abril de 2018;--

5. Foi entretanto verificada a necessidade de alteração ao anexo ao mapa de pessoal nas referências **DMST-NFEOAD-01 // Coordenador Técnico (retirar os pontos 8 a 13 e 18, 20 e 21)** e transitar as competências para **DMST-NFEOAD-06 // Fiscal Municipal**, sendo a versão proposta final a seguinte:----------

DMST-NFEOAD-01 // Coordenador Técnico----------

1. Coordenar a informação e expediente que seja encaminhado para a Divisão;---------

2. Coordenar a receção, organização, numeração e registo (inserção de dados e ficheiros no Sistema Controlo de Empreitadas – SCE, ou outro);----------

3. Elaborar as informações necessárias durante a realização das operações urbanísticas dos processos de iniciativa particular, de acordo com os requerimentos registados no Sistema SPO, controlando os prazos legais; fiscalizando e controlando o andamento de cada petição ou processo de acordo com os procedimentos consagrados no RJUE;----------

4. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração;----------

5. Promover a divulgação pelos serviços de normas internas e demais diretivas de caráter genérico;----------

6. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberação, despacho ou determinação superior;----------

7. Exercer as funções de acordo com o previsto na lei;----------

8. Emitir pareceres relacionados com a certificação de factos e efetuar relatórios, com a periodicidade que for determinada, sobre a atividade da fiscalização;----------

9. Proceder à atribuição de numeração policial dos edifícios e organizar e manter atualizado o respetivo registo;----------

10. Manter atualizada a informação relativa às áreas industriais na respetiva plataforma;----------

11. Informar o serviço do município que tiver a seu cargo o processamento das contraordenações sobre o que estes reputem útil para a decisão em sede dos respetivos procedimentos;----------

12. Proceder à análise e emitir informações sobre participações, reclamações e queixas de particulares, acompanhar o desenvolvimento do respetivo procedimento com vista à sua resolução e, por fim, encaminhar os processos em causa para cada serviço competente na matéria;----------

13. Intervir em vistorias no âmbito das suas atribuições;----------

14. Preparar os elementos necessários para o lançamento de empreitadas, nomeadamente, elaboração do clausulado técnico do caderno de encargos;----------

15. Colaborar na organização dos documentos necessários para instruir os processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros;------

16. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração;----------

17. Promover a divulgação pelos serviços de normas internas e demais diretivas de caráter genérico;----------

18. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração;----------

19. Exercer as funções de acordo com o previsto na lei;----------

20. Dar cumprimento às normas do Regulamento de controlo interno;----------

21. Executar, no âmbito das suas competências, outras tarefas que superiormente lhe sejam determinadas ou legalmente impostas.----------

DMST-NFEOAD-06 // Fiscal Municipal

Aos fiscais municipais compete exercer funções previstas no Despacho SEALOT n.º 20/94, publicado no Diário da República n.º 110, de 12 de maio de 1994, nomeadamente:----------

1. Fiscalizar e fazer cumprir regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a área de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território;----------

2. Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes e, das normas técnicas de construção associadas à realização de operações urbanísticas, bem como assegurar a sua conformidade com os projetos aprovados, licenças emitidas e respetivos prazos de validade, elaborando as competentes participações de todas as anomalias detetadas no normal desempenho das suas tarefas;----------
3. Assegurar a realização de informações escritas sobre a atuação da fiscalização no âmbito do acompanhamento das obras de edificação e de urbanização, designadamente relativamente às fases de implantação, operações de enchimento de caboucos e pavimentos, ligações das redes de água e esgotos aos coletores públicos e, de autorização de utilização no caso das edificações;----------
4. Fiscalizar preventivamente a área territorial do município, de forma a impedir a construção clandestina e outras infrações e, esclarecer e divulgar junto dos munícipes os regulamentos e normas definidas pela Câmara, exercendo, assim, uma ação preventiva e pedagógica;----------
5. Fiscalizar na área territorial do município as obras em curso realizadas por administração direta, gerindo os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para a sua realização, garantindo o cumprimento da legislação em vigor e dos regulamentos e normas definidos pela Câmara, deliberação, despacho ou determinação superior, designadamente em matéria de segurança e ambiente;----------
6. Elaborar autos de notícia, proceder a notificações, efetuar embargos administrativos e participar a prática de ilícitos contraordenacionais relacionados com obras clandestinas ou cuja execução não esteja em conformidade com a licença ou comunicação prévia e demais infrações aos Regulamentos Municipais e legislação em vigor;----------
7. Informar sobre edificações que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas;----------
8. Proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes para comerciantes e utilizadores dos mercados e feiras;----------
9. Colaborar com as demais autoridades administrativas e policiais na fiscalização e cumprimento das disposições legais relativas à ocupação do espaço público e ao uso não autorizado do solo e demais património público ou privado;----------
10. Prestar informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua atuação específica.----------
11. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração;----------

12. Exercer as funções de acordo com o previsto na lei;----------
13. Dar cumprimento às normas do Regulamento de controlo interno;----------
14. Executar, no âmbito das suas competências, outras tarefas que superiormente lhe sejam determinadas ou legalmente impostas.----------
Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter a **2.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2018 (anexo ao mapa)** à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 29.º do anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º e alínea a) do n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual."----------
A Câmara deliberou por maioria, aprovar a proposta, com duas abstenções das Senhoras Vereadoras da CDU-Coligação Democrática Unitária e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.----------
3.3 - PROPOSTA DE REVISÃO ORÇAMENTAL (3.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018) - PARA DELIBERAR----------
INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: "Considerando que a receita orçamental na presente data apresenta uma taxa de execução próxima de 55%;----------
Considerando a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, prevê no seu art. 56.º mecanismos de alerta precoce de desvios, designadamente se o município registar dois anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no orçamento inferior a 85%;----------
Considerando que face a constrangimentos diversos não é previsível que até final do ano ocorra a execução dos seguintes projetos:----------
• PARU – Zêzere - Requalificação da frente ribeirinha;----------
• PARU – Requalificação do espaço público / Equipamentos de utilização coletiva na margem do Zêzere;----------
• POSEUR – Rede de drenagem de águas residuais e ETAR da Pereira;----------
• Eficiência energética – Piscina.----------
Propõe-se a V/ Exa. o encaminhamento ao órgão executivo e deliberativo a proposta de revisão orçamental que se anexa."----------
PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e na sequência da informação com registo n.º 18040, de 10/09/2018, constante no presente processo, coloca-se à consideração do órgão executivo a proposta de revisão

orçamental n.º 3 de 2018 para efeitos de encaminhamento à Assembleia Municipal para deliberação."----------

A Câmara deliberou por maioria, aprovar a proposta, com duas abstenções das Senhoras Vereadoras da CDU-Coligação Democrática Unitária e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.----------

----------4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS----------

4.1 - RELAÇÃO DE DESPACHOS - MÊS DE AGOSTO/2018 - PARA CONHECIMENTO----------

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio relação de todos os despachos exarados pelo Sr. Presidente e por quem legalmente o substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de agosto/2018.**"**----------

A Câmara tomou conhecimento.----------

--------5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,--------

---------- DESPORTO E TURISMO----------

5.1 - CONSTÂNCIA MAIOR VALOR, AÇÃO 4 - VALORIZA-TE, VALORIZA-NOS - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2018/2019 - PARA DELIBERAR----------

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "Considerando que a atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Constância, tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos dos estudantes com dificuldades económicas, residentes no concelho de Constância e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impedidos de o fazer, e que na maioria dos estabelecimentos de ensino superior o presente ano letivo teve início em setembro, sugere-se a abertura de concurso para o Ano Letivo 2018/2019, no período de 09 a 27 de outubro de 2018, de acordo com as normas abaixo mencionadas e que se encontram devidamente regulamentadas:--------

1. Podem requerer a atribuição de apoios, os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:----------

a) Residirem no concelho há mais de um ano;----------

b) Estarem matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciatura, ou em cursos que comprovadamente funcionem em regime de ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre;----------

c) Não serem já titulares de habilitações equivalentes ao enunciado na alínea interior;--

d) Na situação de continuação de estudos no ensino superior, o estudante terá que ter obtido aproveitamento escolar.----------

2. As candidaturas à atribuição das bolsas de estudo deverão ser formuladas na Plataforma de Serviços Online disponibilizada no site do Município (www.cm-constancia.pt), onde os interessados deverão preencher o boletim de candidatura e anexar todos os documentos exigidos.----------

3. A submissão da candidatura pressupõe o registo do candidato ou do seu representante na plataforma referida anteriormente.----------

4. O Boletim de Candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:--------

a) Cartão de Cidadão ou B.I. e Cartão de Contribuinte do candidato e do seu representante (se aplicável);----------

b) Certificado comprovativo da matrícula no Ensino Superior;----------

c) Documento comprovativo de aproveitamento escolar obtido no último ano letivo frequentado;----------

d) Atestado de residência no concelho, com indicação do tempo de residência e da composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;----------

e) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de residir em habitação alugada, ou do encargo mensal, no caso de aquisição;----------

f) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de o candidato se encontrar a residir no local onde se encontra a estudar;----------

g) Declarações comprovativas dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos pelo agregado familiar no ano civil anterior ao do ano letivo da candidatura;----------

h) Declararão de IRS e respetiva nota de liquidação relativamente ao ano civil anterior ao ano de candidatura;----------

i) Declaração de apoios da Ação Social Escolar de que foi beneficiário nos anos letivos imediatamente anteriores, caso se trate da primeira candidatura;----------

j) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, relativamente aos apoios financeiros, atribuídos por entidades nacionais ou estrangeiras, de que beneficia;--------

k) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da sua área de residência;----------

l) Comprovativo de IBAN (International Bank Account Number), com identificação do titular da conta;----------

m) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços de Ação Social e de Educação entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.----------

Dando-se cumprimento aos estipulados nos pontos 9.2 e 12.2 do Regulamento "CONSTÂNCIA MAIOR VALOR", Ação 4 – Valoriza-te, Valoriza-nos – Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior, propõe-se que a comissão de análise seja constituída pelos seguintes elementos:----------

▪ Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo, Vereadora;----------

▪ Alexandra Pinto Rodrigues, Técnica Superior de Serviço Social;----------

▪ Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho.----------

Em caso de empate, em qualquer votação, será exercido o voto de qualidade por parte da Vereadora responsável pela área da Educação, determinado por despacho n.º 20253, de 24/10/2017, do Senhor Presidente.----------

Mais se informa que o número de bolsas de estudo a conceder deverá ser estabelecido pela Câmara Municipal face à verba orçamental para o efeito, sendo que no ano letivo transato foram apoiados todos os candidatos que reuniram requisitos para beneficiar do apoio, num total de 30 alunos, o que perfez o valor de 20.000,00 € (vinte mil euros)."----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Na sequência da informação elaborada pela Técnica Alexandra Rodrigues, que se anexa, proponho que o executivo delibere autorizar a sugestão apresentada para a abertura de concurso para o Ano Letivo 2018/2019, referente à atribuição de bolsas de estudo ao Ensino Superior, atendendo às normas mencionadas na referida informação.----------

No que concerne à constituição da Comissão de Análise, proponho a deliberação em consonância com a sugestão apresentada pela Técnica.----------

Mais proponho, que a Câmara Municipal delibere sobre o número de bolsas de estudo a conceder, nos termos do previsto no ponto 2.1 do respetivo Regulamento.----------

Por fim, tendo em consideração que o valor atribuído no ano letivo transato se fixou em € 20.000,00 (vinte mil euros), o valor do apoio a atribuir no presente ano letivo deve manter-se."----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.----------

5.2 - PROPOSTA DE PLANO ANUAL DE TRANSPORTES ESCOLARES (ANO LETIVO 2018/2019) - PARA DELIBERAR----------

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "Em cumprimento do despacho da Exma. Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, desta Câmara Municipal, Marisa Eduarda

Pereira da Costa Figueiredo, datado de 06/09/2018, e relativamente ao assunto supra identificado, cumpre informar o seguinte:----------

I – FACTOS:----------

1. A Câmara Municipal de Constância (doravante designada CMC) tem recorrido a duas tipologias no âmbito dos transportes escolares:----------

1.1. Para o transporte dos alunos provenientes de Santa Margarida da Coutada e de outras localidades próximas é utilizado o circuito da "Rodoviária do Tejo, SA" (doravante designada por Rodoviária, sendo o transporte assegurado pela referida entidade;----------

1.2. Para o transporte dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo que frequentam o Centro Escolar de Santa Margarida, foi deliberado criar um circuito especial na reunião de câmara de 07/06/2018, sendo o transporte assegurado pelo autocarro da CMC.----------

2. No caso do transporte assegurado pela Rodoviária, os bilhetes de assinatura (denominado "passe escolar") destinados ao transporte escolar de crianças do ensino básico são pagos, na sua totalidade, pela CMC, sendo que os passes relativos ao transporte escolar de jovens que frequentam o ensino secundário são pagos, em 50%, pela CMC.----------

3. Até ao momento presente, tendo em conta que o circuito utilizado para o transporte escolar era o criado e explorado pela Rodoviária no âmbito do transporte público de passageiros (rede de transporte pública), o Serviço de Contabilidade do Município assegurava o envio anual à empresa Rodoviária do número de compromisso para que, consequentemente, a referida empresa faturasse o serviço efetuado.----------

4. O valor do compromisso é apurado anualmente, em função do número de alunos do ensino básico (100% do passe escolar) e secundário (50% do passe escolar).----------

5. Ao longo dos anos, foi a CMC recebendo diversas reclamações dos encarregados de educação decorrentes do facto de, em algumas horas do dia, o número de autocarros disponibilizados pela Rodoviária (em número de dois) não ser suficiente para possibilitar que a cada aluno correspondesse um lugar sentado (verificou-se que alguns alunos tinham de realizar a viagem de autocarro em pé, pois não existiam lugares sentados disponíveis).----------

6. Nessa sequência, entendeu o executivo municipal em 2017 reforçar com um autocarro adicional o transporte no período da manhã por ser essa a altura do dia que se verificavam maiores constrangimentos.----------

7. Por se tratar de um serviço assegurado pela Rodoviária, meramente complementar ao já contratualizado pela CMC, integrado na rede de transporte pública, foi reforçado

o valor do compromisso apurado para o ano letivo 2017/2018 no montante de 130,00€/dia, acrescido de iva à taxa legal em vigor.----------

8. Em 03/09/2018, a Técnica Superior deste Município, Maria João Ferreira, informou o seguinte:----------

"Na sequência da análise das requisições de transporte para o ano letivo 2018/2019, verificou-se a inscrição de 153 alunos da margem sul, tendo-se questionado a Rodoviária SA, de quantos autocarros efetuariam o transporte no período da manhã. A Dra. Teresa Fernandes respondeu neste email com a indicação de dois autocarros. Caso a autarquia pretenda adjudicar o 3º autocarro no período da manhã, à semelhança do ano transato, será o valor 130€+IVA, num total para o ano letivo 2018/2019 de €22.360,00+IVA."----------

9. Em resposta, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, através de despacho de 03/09/2018, manteve a decisão já tomada no ano transato, pretendendo contratualizar com a referida empresa um autocarro adicional, de forma a possibilitar que a cada criança corresponda um lugar sentado. No entanto o Sr. Presidente sugeriu que se efetuasse uma supervisão/avaliação à utilização do 3º autocarro, sob pena de eventual suspensão.----------

10. De referir que a despesa com transporte escolar é objeto de transferência do Estado, sendo no entanto insuficiente para compensar os custos suportados pela CMC, sendo que esta comparticipação abrange apenas as despesas com o transporte dos alunos do 1º e 3º ciclo, via Fundo Social Municipal.----------

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO:----------

1. A organização e gestão dos transportes escolares constituem competência dos Municípios desde o ano de 1984.----------

2. De acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à câmara municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.----------

3. O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e pelos Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, 186/2008, de 19 de setembro e 29-A/2011, de 1 de março, regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares (art. 1.º, n.º 1).----------

4. Nos termos do art. 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, é da competência das autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino pré-

escolar, ensino básico e secundário que residam a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.----------

5. O transporte escolar é gratuito para os alunos que frequentam o ensino básico (cfr. art. 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto) e comparticipado, em 50% do custo do passe escolar, para os alunos do ensino secundário.----------

6. No preâmbulo do referido Decreto-Lei, é estabelecido que "*o **plano de transportes escolares** a elaborar por cada município é o instrumento de gestão por excelência desta actividade e que se deverá conjugar com os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais, devendo ser um complemento destes*".

7. "*Em cada município deverá ser organizado um **plano de transporte escolar**, conjugando e complementando a rede de transportes públicos e os planos de transportes aprovados para a região, de acordo com a procura efectivamente verificada em cada ano lectivo*" – art. 4.º, n.º 1, do referido Decreto-Lei.----------

8. De acordo com as alíneas a), b) e c), do n.º 2, do art. 4.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, compete aos estabelecimentos de ensino colaborar com a respetiva câmara municipal em ordem à elaboração do plano de transporte escolar, à qual devem fornecer, até 15 de fevereiro de cada ano, a previsão do número de alunos que utilizarão o transporte escolar no ano letivo subsequente, discriminados por local de proveniência, ano de escolaridade e estabelecimento de ensino.----------

9. O plano de transporte escolar, a aprovar até 15 de abril pela câmara municipal, incluirá os elementos referidos no n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 299/84, podendo, por razões de ordem conjuntural, ser objeto de ajustamentos no decurso do anto letivo a que respeita (art. 4.º, n.º 4, do referido diploma legal).----------

10. Além disso, o diploma mencionado "*cria junto de cada câmara municipal um **conselho consultivo de transportes escolares***".----------

11. De acordo com o artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação, as competências exercidas pelo Conselho Consultivo dos Transportes Escolares, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, passam a ser exercidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, pelos **conselhos municipais de educação**.----------

12. Nos termos do art. 4.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação, para a prossecução dos objetivos referidos no artigo 3.º, **compete ao conselho municipal de educação** deliberar, entre outras matérias, sobre a adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere à rede de transportes escolares.---

13. O **Plano de Transportes Escolares** terá de ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea e) do n.º 1, do art. 4.º, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, e à aprovação da câmara municipal, de acordo com o n.º 3, do art. 4.º, do Decreto-Lei n.º 299/84.----------

14. Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, "***na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte colectivo*** *(rodoviário, ferroviário ou fluvial)* ***que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos***" (negrito nosso).----------

15. Tendo em conta o disposto no art. 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, conclui-se, assim, que a parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, não será aplicável à formação de contratos de prestação de serviços de transporte da população escolar, sendo, deste modo, contratação excluída.----------

16. Nestes termos, os circuitos definidos serão realizados pela empresa "Rodoviária do Tejo, SA", pois esta é uma entidade que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, conforme é prescrito pelo n.º 1, do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 299/84.----------

17. Quando não for possível a utilização dos transportes públicos, o Município efetuará as diligências necessárias para assegurar o transporte dos alunos, através da realização de circuitos especiais, por contratação ou utilização de viaturas municipais, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.----------

III – ANÁLISE:----------

1. De acordo com o estipulado no Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro, compete ao Município de Constância assegurar o transporte dos alunos residentes na área do município entre a localidade da sua residência e os estabelecimentos de ensino, de forma gratuita ou comparticipada, de acordo com as normas legais aplicáveis.----------

2. Podem beneficiar do transporte escolar os alunos residentes na área do Município de Constância que:----------

2.1. Frequentem o estabelecimento de ensino básico, secundário ou profissional na área do Município de Constância;----------

2.2. Residam a mais de 3km ou 4km do estabelecimento de ensino, consoante este esteja ou não equipado com refeitório.----------

3. Nestes termos, por forma a efetuar uma estimativa de custo com o transporte escolar para o ano letivo 2018/2019 com a Rodoviária do Tejo SA, segue infra uma previsão de valores:----------

Quadro Resumo -Estimativa de custo- Transporte Público- ano 2018/2019	
set-08	10.533,21 €
out-08	13.645,56 €
nov-08	14.496,09 €
dez-08	7.858,71 €
jan-09	14.194,63 €
fev-09	13.779,92 €
mar-09	13.805,39 €
abr-09	12.110,64 €
mai-09	14.187,55 €
jun-09	9.579,77 €
TOTAL C/IVA	**124.191,47 €**

4. PARA EFEITOS DE CONTROLO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO, DEVE SER DESIGNADO GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 290.º-A DO CCP.----------

IV – CONCLUSÃO:----------

Face ao acima exposto, conclui-se que:----------

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, deve ser elaborado anualmente um Plano de Transportes Escolares para o Município de Constância;-------

2. O referido plano é submetido à apreciação (caráter consultivo) do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea e) do n.º 1, do art. 4.º, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, e à aprovação da câmara municipal, de acordo com o n.º 3, do art. 4.º, do Decreto-Lei n.º 299/84.----------

3. Considerando que:----------

- Apenas em outubro de 2018, previsivelmente, reunirá o Conselho Municipal de Educação;----------
- A intervenção do Conselho tem caráter consultivo;----------

- Por princípio, o plano deverá ser aprovado previamente ao início da sua execução;----------

Poderá, eventualmente, o plano de transportes escolares para o ano letivo de 2018/2019 ser de imediato encaminhado a deliberação do órgão executivo e posteriormente encaminhado a parecer do Conselho Municipal de Educação, com as seguintes ressalvas:----------

- O parecer que resultar da avaliação do plano por parte do Conselho Municipal de Educação será encaminhado ao órgão executivo para conhecimento;---------
- Caso se verifique alguma necessidade de ajustamento do plano decorrente da análise efetuada pelo Conselho Municipal de Educação, o mesmo será novamente submetido a deliberação pelo órgão executivo.----------

4. Quanto à contratualização da empresa "Rodoviária do Tejo, S.A.", responsável pela rede de transportes públicos da região, conclui-se tratar de contratação excluída da parte II do código dos contratos públicos (CCP) ao abrigo do previsto art. 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, considerando-se, portanto, legitimado o procedimento até então adotado para a formação de contratos de prestação de serviços de transporte da população escolar."----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, deve ser elaborado anualmente um Plano de Transportes Escolares para o Município de Constância;-------

Considerando que é da competência da Câmara Municipal a aprovação do Plano Anual de Transportes Escolares (cfr. n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual), previamente consultado o Conselho Municipal de Educação;----------

Considerando que:----------

- Apenas em outubro de 2018, previsivelmente, reunirá o Conselho Municipal de Educação;----------
- A intervenção do Conselho tem caráter consultivo;----------

Considerando, ainda, o parecer jurídico que se anexa, que mereceu o parecer favorável da Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira;----------

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal o **Plano Municipal de Transportes Escolares a vigorar no ano letivo 2018/2019** para deliberação, com as seguintes salvaguardas:----------

- O parecer que resultar da avaliação do plano por parte do Conselho Municipal de Educação será encaminhado ao órgão executivo para conhecimento;---------

- Caso se verifique alguma necessidade de ajustamento do plano decorrente da análise efetuada pelo Conselho Municipal de Educação, o mesmo será novamente submetido a deliberação pelo órgão executivo."----------

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária: "Relativamente a estas propostas mantemos a nossa preocupação. Na reunião de câmara realizada no passado dia 7 de junho votamos favoravelmente com uma declaração de voto, manifestando as nossas preocupações com a redução da comparticipação para 50% aos alunos que não são residentes no concelho de Constância e que vêm para o nosso agrupamento. E, mantemos essa preocupação, porque entendemos que escala dada pelos alunos que vêm de fora do concelho melhora a qualidade do ensino prestado aos alunos do nosso concelho. Este assunto merece uma avaliação e uma análise profunda do Conselho Municipal de Educação uma vez que neste ano lectivo se verifica que o número de alunos do agrupamento decresceu. Embora haja mais turmas na Escola Luís de Camões, as turmas têm menos alunos.----------

Outro aspeto que nos preocupa embora não nos oponhamos, se o Senhor Presidente nos disser que é legal é a assumpção de despesa com o aluguer de um autocarro com o custo previsto de vinte e três mil setecentos e um euros e sessenta cêntimos (23.701,60 euros) para transportar sentados os alunos da Freguesia de Santa Margarida da Coutada para a Escola Luís de Camões em Constância, porquanto a câmara municipal está a duplicar o pagamento do passe escolar uma vez que paga à Rodoviária o valor correspondente ao passe escolar dos alunos e simultaneamente paga o aluguer do transporte para os mesmos alunos.----------

Se o Senhor Presidente garantir que esta situação é legal votaremos favoravelmente se não nos for dada a garantia da legalidade da realização dessa despesa não poderemos votar favoravelmente.----------

Naturalmente que concordarmos que se tomem medidas para que os alunos não venham de pé no circuito de Santa Margarida mas recomendamos que seja tomada opção idêntica para que os alunos de Montalvo não viagem de pé no regresso a casa."

Intervenção do Senhor Presidente: "A jurista o que me disse foi que não há problema nenhum de legalidade relativamente a este assunto."----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.----------

As Senhoras Vereadoras da CDU-Coligação Democrática Unitária apresentaram a seguinte declaração de voto:----------

"Perante os esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente, votámos favoravelmente com a recomendação de os Serviços jurídicos emitirem parecer sobre a legalidade ou não da Câmara Municipal duplicar a comparticipação do transporte escolar aos alunos que são transportados no autocarro alugado pela Câmara. Caso o parecer seja desfavorável deverá esta deliberação ser revogada".----------

----------6. APROVAÇÃO EM MINUTA----------

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.----------

----------7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO----------

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram doze horas e trinta minutos.----------

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.----------

O Presidente da Câmara Municipal,

A Coordenadora Técnica,

Constância
MUNICÍPIO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

- Nos termos da legislação em vigor, designadamente nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, incumbe ao Exército nos termos da Constituição e da lei colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações;

- Considerando os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação;

- Considerando que de acordo com o n.º 3 do art. 1.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art. 2.º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art. 5.º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.";

- Considerando o previsto na alínea o) e r) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração** entre:

- O **MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**, contribuinte n.º 506 826 546, com sede na estrada Nacional nº 3, em Constância, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Jorge Manuel Louro Pereira, ao abrigo do Despacho n.º 20242, de 23/10/2017, adiante designado por **Primeiro Outorgante;**

E

- O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, sedeado no Estado-Maior do Exército, na Rua do Museu de Artilharia, 1149-065 Lisboa, com o NIF 600 021 610, representado neste ato pelo Comandante da Brigada Mecanizada, Brigadeiro-General Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, adiante designado por **Segundo Outorgante,**

em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Constância de 30 de Agosto de 2018,regido pelas cláusulas seguidamente apresentadas.

Constância
MUNICÍPIO

Cláusula Primeira
Objeto

O presente protocolo de colaboração tem como objeto:

a) Reabilitar rede viária florestal inativa (30 Km);
b) Manutenção rede viária florestal (19 Km).

Cláusula Segunda
Duração

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é válido até ao final da execução da intervenção.
2. O período previsível para a intervenção até 31 de dezembro, repartidos por 2 (dois) dias semanais.

Cláusula Terceira
Obrigações do Primeiro Outorgante

O **Município de Constância** compromete-se a:

1. Assegurar o acompanhamento dos trabalhos realizados através da equipa de sapadores florestais do Município e do gestor do contrato;
2. Assegurar o abastecimento de gasóleo da viatura/máquina utilizada na intervenção, devendo o abastecimento ser efetuado no Armazém Municipal, de forma coordenada com os serviços do Município;
3. Assegurar as refeições, nomeadamente o almoço, dos trabalhadores, entre 1 a 4, do Segundo Outorgante;
4. Diligenciar na resolução das situações que possam colocar em causa a execução dos trabalhos previstos.

Cláusula Quarta
Obrigações do Segundo Outorgante

O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

1. Proceder à abertura da rede viária florestal segundo o anexo (30 Km);
2. Proceder à manutenção rede viária florestal segundo o anexo (19 Km);
3. Informar o Primeiro Outorgante de situações ocorridas que possam colocar em causa a execução dos trabalhos previstos
4. Informar o Primeiro Outorgante de situações ocorridas que possam colocar em risco o ambiente, recursos naturais e pessoas e bens.

Aprovado em reunião de câmara de 30/08/2018

Cláusula Quinta
Gestor do contrato

1. Nos termos do previsto no n.º 1 do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, é designado como gestor do protocolo de colaboração a representante do Gabinete de Proteção Civil e Segurança, Eng. Filipa Gomes.
2. O gestor do contrato tem como função acompanhar em permanência a execução das cláusulas previstas no presente protocolo de colaboração;
3. Findos os trabalhos, deverá emitir relatório de avaliação do protocolo do ponto de vista da sua execução, (intervenções executadas, dias em que foram executados os trabalhos, custos envolvidos, designadamente com gasóleo e refeições, problemas detetados, entre outros elementos de relevância).

Cláusula Sexta
Revisão

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente protocolo de colaboração, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes.

Cláusula Sétima
Resolução

1. A violação por qualquer uma das partes das cláusulas constantes do presente protocolo, assim como o incumprimento culposo das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo.
2. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo do Segundo Outorgante que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do protocolo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Constância pode resolver o protocolo por imposição legal ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Constância
MUNICÍPIO

Cláusula Oitava
Disposições finais

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente protocolo observar-se-á o disposto na legislação aplicável.
2. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo são resolvidas, após audição da Segunda Outorgante, por despacho do Presidente da Câmara, devendo o mesmo ficar a constar do documento anexo a este protocolo.
3. Outros apoios não descritos/contemplados no presente protocolo serão deliberados casuisticamente pela Câmara Municipal.

Cláusula Nona
Revogação

O presente protocolo revoga todos os anteriores celebrados entre as partes e que versem sobre a mesma matéria.

Este protocolo, constituído por quatro páginas, e respetivo anexo, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Constância, 30 de agosto de 2018

O Primeiro Outorgante

_____

Jorge Manuel Louro Pereira
(Vice-Presidente)

O Segundo Outorgante

_____

Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão
(Brigadeiro-General)

Aprovado em reunião de câmara de 30/08/2018

ANEXO

Constância
MUNICÍPIO

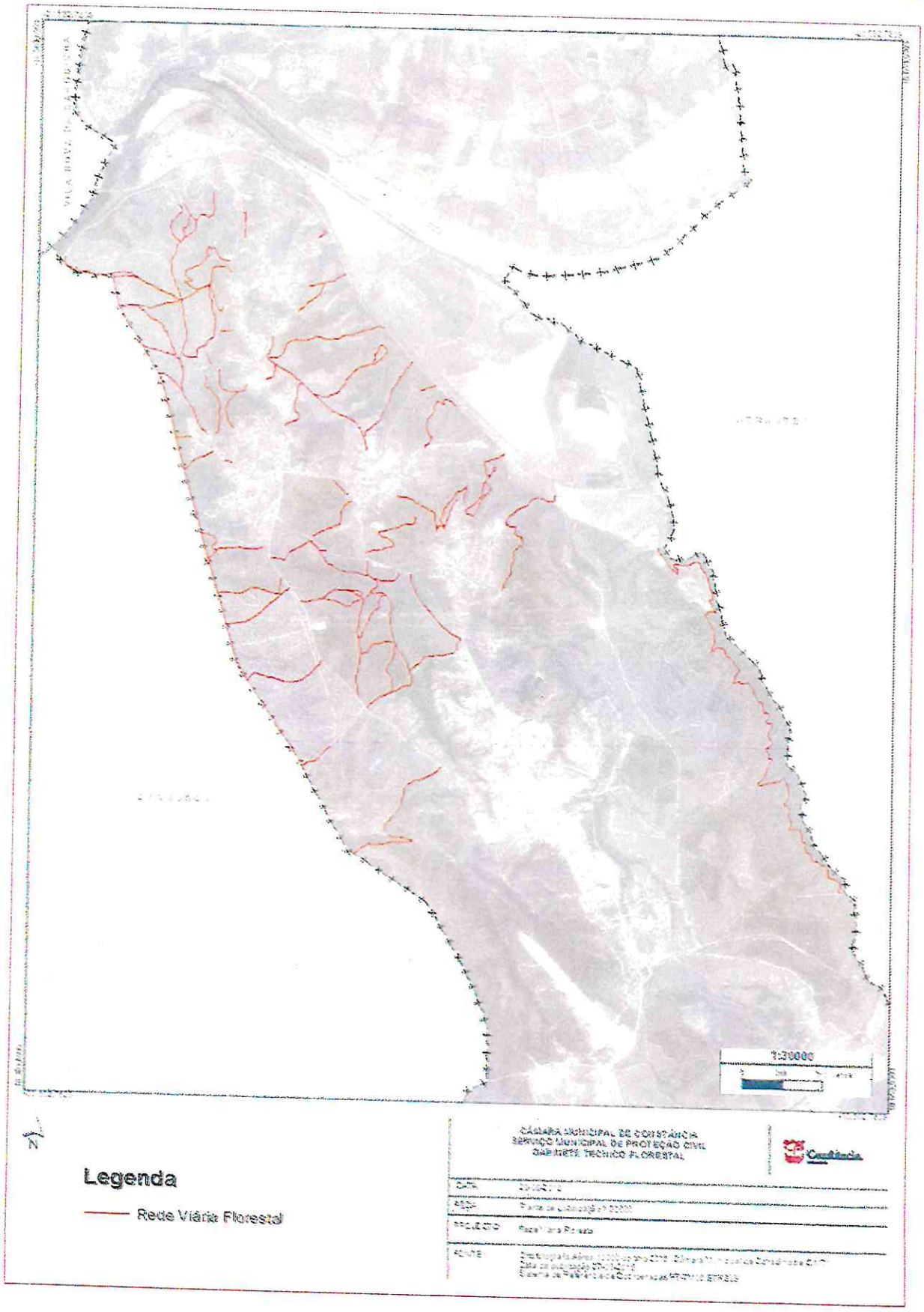

Aprovado em reunião de câmara de 30/08/2018

Constância.

Barquinha

Investimentos prioritários para 2020-2030

Nova travessia sobre o Rio Tejo

A ponte da Praia do Ribatejo foi inaugurada em 1889 e a sua função inicial era no âmbito da ferrovia.

Com a desativação da velha ponte os Municípios de Constância e de Vila Nova da Barquinha desencadearam o devido processo negocial com vista à cedência da antiga ponte ferroviária às entidades acima referidas para que estas procedessem à adaptação da velha estrutura ao trânsito rodoviário. Em 1988 a antiga estrutura é aberta ao trânsito, fazendo-se o mesmo apenas num sentido de cada vez (controlo efetuado através de semáforos). Esta situação foi assumida, desde início, como provisória.

Com o desenvolvimento empresarial, nomeadamente da Celulose do Caima, da Mitsubishi e com a instalação de uma unidade de tratamento de resíduos (Eco Parque do Relvão), esta velha ponte assumiu um papel regional e nacional.

Por outro lado, uma das principais unidades militares do nosso país – Campo Militar de Santa Margarida – sofre diariamente com a falta de acessibilidades para o exercício das suas tarefas, sendo para o nosso território desprestigiante a realização de exercícios internacionais, nomeadamente da NATO, nestas condições.

De igual modo, as unidades militares que se situam em Tancos necessitam também de uma ligação direta às restantes unidades que se situam na margem do Sul, nomeadamente ao Campo Militar de Santa Margarida.

Por outro lado, a posição já assumida pela CIMT, relativamente ao aeródromo de Tancos anda de mãos dadas com a questão de uma nova travessia direta na zona onde estão as referidas Unidades Militares.

A 21 de julho de 2010 a ponte foi encerrada por motivos de segurança, reabriu a 6 de abril de 2011 após a realização de um conjunto de obras de conservação e reestruturação. No entanto, a partir desta data apenas as viaturas ligeiras podem passar na referida infraestrutura.

Os veículos pesados são obrigados a passar ou pela ponte da Chamusca ou pela ponte de Abrantes, e o trânsito continua-se a fazer na mesma – um sentido de cada vez, com o controlo por semáforos.

É preciso frisar que a maioria do trânsito pesado, até 2010, quer da Celulose do Caima, quer da Mitsubishi, quer do Eco Parque do Relvão fazia-se por esta ponte.

Procuramos a solução de alargamento da atual ponte de forma a permitir a passagem de veículos nos dois sentidos e o reforço da estrutura para a passagem de pesados. Questionámos nesse sentido um dos maiores especialistas nesta matéria no nosso País, e que foi responsável pela intervenção ocorrida em 2010 na atual ponte – Professor e Engenheiro Armando Rito. Este especialista foi perentório em afirmar que tecnicamente não é possível alargar a atual ponte, e que qualquer investimento de milhões nesta velha estrutura é desperdiçar recursos públicos numa estrutura que está no fim de vida, pois tem 119 anos.

Temos a consciência de que somos Concelhos pequenos, no entanto, temos a certeza de que o nosso território é estratégico para a Região e para o País na ligação das duas margens do rio.

É justo que na hora de decisão estejamos todos esclarecidos acerca deste processo e das implicações que uma decisão nossa terá no nosso território.

Esquecer ou ignorar o problema desta acessibilidade, ou melhor dizendo, da falta dela, é cometer uma injustiça sem precedentes para com o Concelho de Constância e de Vila Nova da Barquinha. É esquecer que de 1988 até 2010 esta foi uma ligação que serviu a Região e o País.

Face a isto é necessário ter presente os seguintes pontos:

a) A adaptação da antiga ponte ferroviária, em 1988, foi uma solução provisória adotada à altura, até que se construísse uma nova travessia sobre o rio Tejo;
b) Em 1986, por despacho do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, concluiu-se que se deveria construir uma nova ponte na zona de Constância que substituísse a velha ponte ferroviária;
c) Um dos principais problemas de acessibilidades na região do Médio Tejo diz respeito a uma nova travessia sobre o rio Tejo que resolva o problema do tecido empresarial do Tramagal, onde se destaca a Mitsubishi, de Constância onde se destaca a Celulose do Caima e das importantíssimas unidades militares que se localizam nos concelhos de Constância e de Vila Nova da Barquinha;
d) Com base nos problemas identificados, o concelho de Constância assume aqui uma posição geograficamente central e que permite a resolução das acessibilidades das zonas industriais dos Concelhos vizinhos;
e) Os compromissos, assumidos publicamente, de diversos governos acerca da necessidade de uma nova travessia sobre o rio Tejo em Constância;
    - 24 de março de 1998 – Secretário de Estado das Obras Públicas – Eng.º Emanuel Maranha das Neves;

- 18 de agosto de 2002 – Ministério da Defesa sufraga a posição defendida pelo Município de Constância, atendendo à localização das importantes unidades militares;
- 4 de agosto de 2004 – Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Dr.ºAntónio Mexia, na inauguração das obras de beneficiação da Ponte sobre o rio Zêzere. Posição assumida publicamente e difundida pela comunicação social;

f) O estudo de impacte ambiental "variante a EN118 entre Constância (Sul) e Gavião e ligação ao IP6 (A23) realizado em dezembro de 2005;

g) A posição conjunta assumida pelos Municípios de Chamusca, Constância e Vila Nova da Barquinha para a necessidade de uma nova travessia sobre o Tejo em Constância, que seria essencial para servir os futuros CIRVER`s a instalar no Eco Parque do Relvão – ofício datado de 08 de março de 2006;

h) A moção aprovada por unanimidade pela Assembleia da Comunidade Urbana do Médio Tejo a 01 de abril de 2006 na qual é reconhecida a necessidade de uma nova travessia em Constância;

i) A posição assumida pelos investidores no Eco Parque do Relvão a 23 de maio de 2007 no Jornal O Mirante, através da qual manifestaram à comunicação social a necessidade de construir uma nova ponte sobre o rio Tejo em Constância;

j) A Celulose do Caima em 2013 realizou um investimento de 35 milhões de euros no projeto pasta solúvel, tendo sido reconhecido como Projeto de Interesse Nacional (PIN), tendo o Estado Português assumido como contrapartida PIN, a construção de uma nova travessia sobre o rio Tejo na região de Constância;

k) Estamos a falar de uma travessia de âmbito Regional e Nacional fruto disto são os diversos pedidos que recebemos, de proprietários de veículos pesados, para atravessarem a atual ponte (considerámos apenas os pedidos rececionados desde 21/10/2017):

- Padaria – Pastelaria Pereira – Parque Industrial, Zona Norte, Abrantes;
- Francisco & Adelaide – Mecanoagrícola e Transportes, Lda. – Fontes – Abrantes;
- Brigada Mecanizada – Campo Militar de Santa Margarida da Coutada;
- Futrifer – Indústrias Ferroviárias, S.A., - Tramagal – Abrantes.

l) Apesar da dotação orçamental ser muito baixa (cinco milhões) a única travessia sobre o Tejo inscrita no Plano Junker é esta, sinal da importância estratégica de uma ligação entre as duas margens nesta zona;

m) No parecer emitido pelas Infraestruturas de Portugal, IP, a 04 de dezembro de 2017, a propósito da revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova da Barquinha continua-se

Município de Constância

Divisão Municipal Administrativa e Financeira

3ª Revisão ao Orçamento /2018

Por se encontrarem insuficientemente dotadas, solicita-se autorização para a realização da 3 ª **revisão** ao Orçamento no valor total de 550.000,00€ para as rubricas indicadas

Classificação Económica				Modificações orçamentais	
Obj./Prog.	Classif. Orç.	Projeto	Descrição	Inscrições / Reforços	Diminuições / anulações
DESPESA CAPITAL					
2 220	0102 07010307	2018/138 - 2	Extensão de Saúde de Montalvo - Obras de Beneficiação	20.000,00	
2 242	0102 07010405	2018/33 - 2	PARU-Zêzere-Requalificação da Frente Ribeirinha		175.000,00
2 242	0102 07010405	2018/35 - 2	PARU-Requalificação do Espaço Público/Equipamentos utilização coletiva na margem do Zézere		85.000,00
2 243	0102 07010403	2018/44 - 3	POSEUR - Rede de Drenagem de Águas Residuais e ETAR da Pereira		130.000,00
3 320	0102 07010406	2018/118 - 2	Eficiência Energética - Piscina		160.000,00
3 331	0102 07010408	2018/120 - 1	Arruamentos - Construção e Benefeciação	85.069,86	
TOTAL DESPESA CAPITAL				**105.069,86**	**550.000,00**

RECEITA			
1003070102	PARU - Plano de Ação e de Regeneração Urbana - PARU		228.959,40
1003070120	Eficiência enrgética		110.273,07
1003070123	POSEUR-Rede drenagem aguas residuais ETAR Pereira		105.697,67

TOTAL de Receita		**444.930,14**

Constância
MUNICÍPIO

Plano de **Transportes Escolares**

Câmara Municipal de Constância
Ação Social, Saúde, Educação e Ensino

Ano letivo 2018 / 2019

Índice

Nota introdutória 3
1. Breve caracterização geográfica do Concelho de Constância 4
2. Breve enquadramento legal dos transportes escolares 6
3. Normas de procedimento dos transportes escolares – ano letivo 2018/2019 7
4. Número de alunos com transporte escolar: ano letivo 2018/2019 11
5. Circuitos 13
6. Estimativa de custos 16
7. Conclusão 17
8. Anexos 18

Nota introdutória

O concelho de Constância com 80,37 km2 encontra-se subdividido administrativamente em três freguesias.

O parque escolar do concelho é constituído por um Agrupamento de Escolas de Constância que reúne neste ano letivo 2018/2019, três centros escolares: Centro Escolar de Constância, Centro Escolar de Montalvo e Centro Escolar de Santa Margarida), bem como a Escola Básica e Secundária Luís de Camões, em Constância.

No concelho de Constância a rede de transportes escolares integra a rede de transportes públicos, existindo ainda um circuito especial na freguesia de Santa Margarida para transporte dos alunos do Pré-escolar e 1ºciclo que frequentam o Centro Escolar de Santa Margarida, assegurado pelos serviços municipais.

Deste modo, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº299/84, de 5 de setembro, para o ano letivo 2018/2019 a câmara apresenta o Plano de Transportes Escolares, para delinear o funcionamento dos transportes escolares.

O presente Plano de Transportes Escolares é submetido à apreciação do Concelho Municipal de Educação, nos termos da alínea e) do número 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº7/2003, de 15 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Constância de acordo com o art.4º do decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro.

1. Breve caracterização geográfica do Concelho de Constância

O concelho de Constância localiza-se na região centro do país pertencendo ao Distrito de Santarém e sub-região Médio Tejo (NUT III), sendo associado da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT). Com 80,37 km² de área é constituído por três freguesias (Constância, Montalvo e Santa Margarida da Coutada) e é limitado, a norte, este e sul pelo concelho de Abrantes e a oeste pelos concelhos de Vila Nova da Barquinha e Chamusca (ver Figura 1).

O concelho é atravessado pelo Rio Tejo segundo orientação este-oeste separando este território em duas partes, a parte norte que engloba a Freguesia de Montalvo e grande parte da Freguesia de Constância e a parte sul que engloba a restante parte da Freguesia de Constância (Constância-Sul) e a Freguesia de Santa Margarida da Coutada.

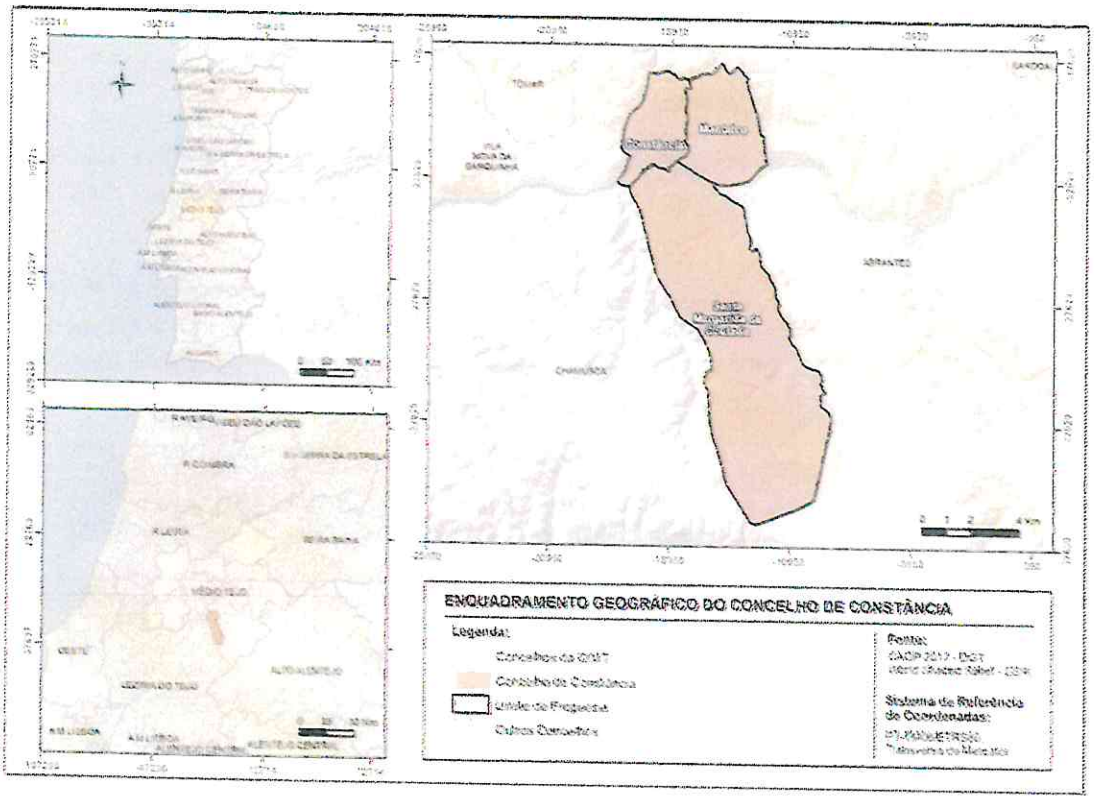

Figura 1 - Mapa com enquadramento geográfico do Concelho de Constância

Ao nível das infraestruturas viárias (ver Figura 2) salienta-se a existência de vias estruturantes à escala nacional, o IP6/A23 (integrado da Rede Nacional Fundamental) que atravessa transversalmente a parte norte do concelho que representa uma ligação rápida ao IP1/A1 e é uma das principais vias transversais do país. A parte sul do concelho é atravessada por outra via da Rede Nacional, a EN118 com uma orientação aproximadamente paralela ao IP6, estabelece algumas ligações semelhantes a esta via, embora de âmbito mais limitado.

Existem ainda as Estradas Nacionais EN358-2 e EN3, entretanto desclassificadas para integrarem na Rede Municipal, que asseguram/articulam ligações dentro do concelho e aos concelhos vizinhos.

A restante Rede Municipal abrange um conjunto de vias heterogéneo, quer em termos físicos, quer funcionais, com relevância preponderante no âmbito das deslocações internas, designadamente no acesso aos principais núcleos urbanos ou a outros polos concelhios, em diversos casos, funções de carácter exclusivamente urbano.

No concelho existe ainda um troço da linha ferroviária da Beira Baixa que se desenvolve ao longo da margem Sul do Rio Tejo e na qual existe uma única infraestrutura de acesso, a estação de Sta. Margarida, que por sua vez fica junto da EN118. Será pertinente referir que o concelho encontra-se relativamente próximo do grande centro ferroviário do Entroncamento (Câmara Municipal de Constância, 2015).

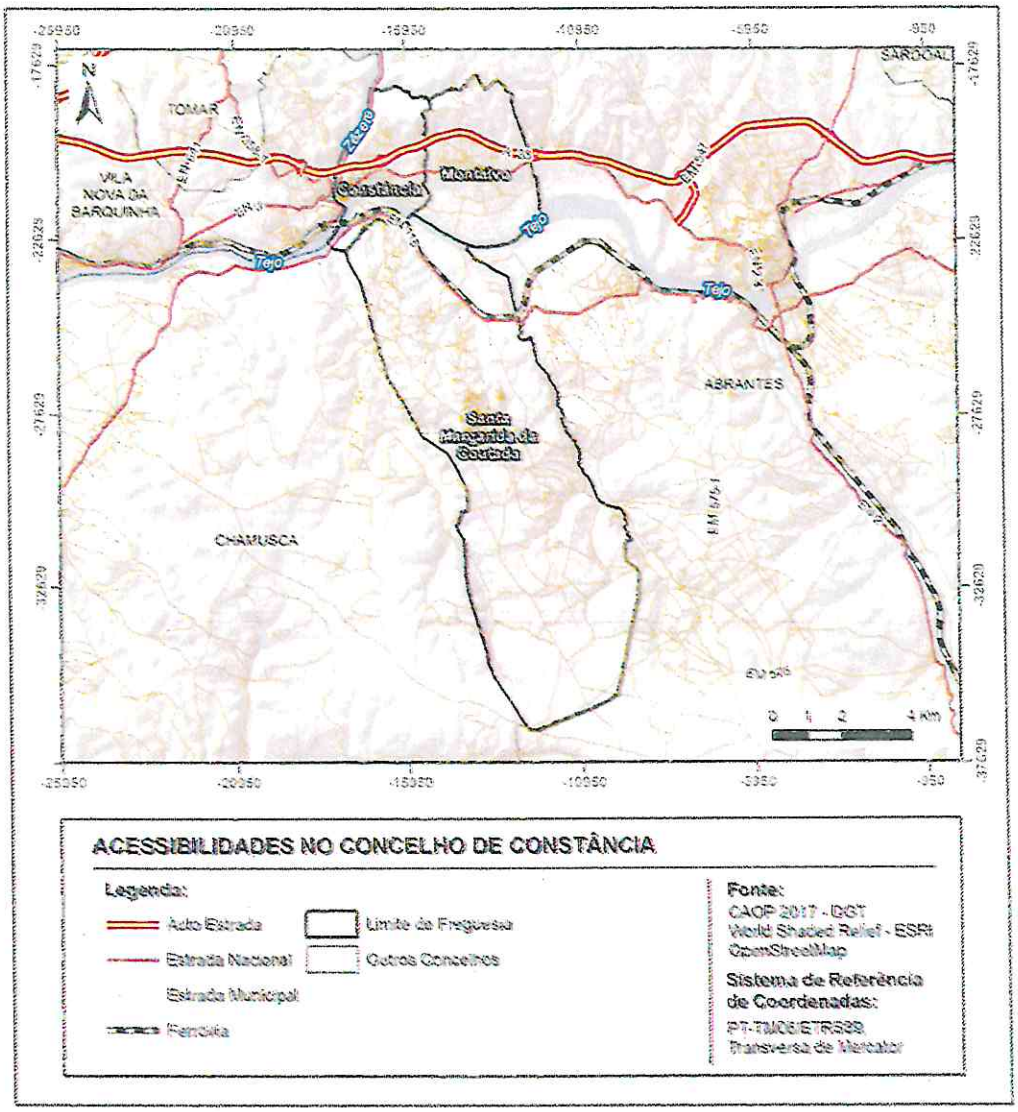

Figura 2 - Mapa com rede de acessibilidades no Concelho de Constância

Segundo dados dos últimos censos (2011) o Concelho de Constância possui 4056 habitantes com uma densidade populacional de 50,46 hab/km². Internamente constata-se que as freguesias localizadas a Norte do rio Tejo, junto aos principais eixos de acessibilidade, assumem valores

mais altos de densidade populacional (Constância 112,45 hab/km² e Montalvo 99,53 hab/km²), na Freguesia de Santa Margarida da Coutada regista-se o valor de 30,45 hab/km².

Segundo dados dos Censos 2011 a população residente encontra-se distribuída por freguesia da seguinte forma, Constância com 993 indivíduos, Montalvo com 1275 e Santa Margarida da Coutada com 1788. Considerando os últimos três Censos (1991, 2001 e 2011) para o concelho, verificou-se um decréscimo populacional entre 1991 e 2001, 4170 e 3815 indivíduos respetivamente (-8,5 %), e um crescimento de 6,3 % entre 2001 e 2011 (INE, 2011).

2. Breve enquadramento legal dos transportes escolares

A organização e gestão dos transportes escolares constituem competência dos Municípios desde o ano de 1984. A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos nos seguintes diplomas, todos na sua redação atual:

- Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;

- Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro: regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares;

- Portaria n.º 161/85, de 23 de março: adapta o regime de desconto a conceder nos bilhetes de assinatura para estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro;

- Portaria n.º 181/86, de 6 de maio: estabelece os termos em que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar comparticiparão nos respetivos custos;

- Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual: regulamenta as competências, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, definindo que as competências exercidas pelo Conselho Consultivo dos Transportes Escolares, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, passam a ser exercidas pelos Conselhos Municipais de Educação;

- Lei n.º13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho: define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos;

- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março: estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no art.º 12º que os transportes escolares constituem uma modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar e estabelecendo no art.º 25º, critérios e regras para a sua atribuição;

- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na redação atual: estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade;

-Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na redação atual: desenvolve o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de Educação, definindo, no art.º 9º, que estes devem organizar e assegurar o funcionamento dos transportes escolares dos alunos do 3º ciclo do Ensino Básico;

- Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto: Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares;

- Lei n.º75/2013, de 12 de setembro: estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais definindo no âmbito da alínea gg) do ponto 1 do art.º 33º, que constitui competência dos municípios assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

- Deliberação do executivo camarário de 07/06/2018- Transportes escolares 2018/2019- Normas de procedimento.

3. Normas de procedimento dos transportes escolares – ano letivo 2018/2019

De acordo com a lei nº75/2013 de 12 de setembro, é competência das Câmaras Municipais Artº. 33, nº 1, alínea gg) assegurar, organizar e gerir os transportes escolares. O Decreto-lei nº299/84, de 5 de setembro, alterado pela lei nº 13/2006, de 17 de abril, e pelos decretos-leis nºs 7/2003, de 15 de janeiro, 186/2008, de 19 de setembro, e 29-A/2011, de 1 de março, regulamenta o modo como se deverá efetuar a atribuição deste direito, onde está prevista a população abrangida, bem como o modo como decorre o funcionamento dos transportes escolares.

Nos termos do decreto-lei nº299/84 de 5 de setembro, alterado pela lei nº7 de 2003, de 15 de janeiro, é da competência das autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário que residem a mais de 3 ou 4 kms dos estabelecimentos de ensino, respetivamente com ou sem refeitório. Estas normas foram aprovadas na reunião do executivo municipal de 07/6/2018, que infra se explanam para um enquadramento.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Enquadramento legal

As presentes normas de procedimento são elaboradas no âmbito da atribuição do Município conferida pelo decreto-lei nº75/2013 de 12 de setembro, tendo por base o decreto-lei 299/84 de 5 de setembro, alterado pela lei nº13/2006 de 17 de abril e pelos decretos-leis nºs 7/2003 de 15 de janeiro, nº186/2008 de 19 de setembro e 29-A /2011 de 1 de março.

Artigo 2.º
Objeto

As presentes normas estabelecem os princípios gerais respeitantes ao funcionamento dos transportes escolares no ano letivo 2018/2019.

Artigo 3.º

Âmbito da aplicação

1. Compete ao Município de Constância assegurar o transporte dos alunos residentes na área do município entre a localidade da sua residência e os estabelecimentos de ensino, de forma gratuita ou comparticipada, de acordo com as normas legais aplicáveis.

2. O transporte escolar definido no número anterior pode ser assegurado por uma das seguintes modalidades:
a) meios de transporte coletivo de passageiros;
b) circuitos especiais de transporte, assegurados por veículos disponibilizados para o efeito pelo Município de Constância, nas situações previstas no Capítulo III.

Artigo 4.º
Beneficiários

1. Podem beneficiar do transporte escolar nas condições previstas nas presentes normas os alunos residentes na área do Município de Constância que:
   a) Frequentem o estabelecimento de ensino básico, secundário ou profissional na área do Município de Constância;
   b) Residam a mais de 3km ou 4km do estabelecimento de ensino, consoante este esteja ou não equipado com refeitório.

2. Podem beneficiar do transporte escolar os alunos residentes na área do Município de Constância que frequentem estabelecimentos de ensino fora da zona de influência pedagógica, desde que pelo seguinte motivo:
   a) Inexistência de vaga, área de estudo ou curso no Agrupamento de Escolas de Constância;

3. Podem beneficiar de transporte escolar, alunos não residentes no concelho, tendo por base as modalidades infra.

Artigo 5.º
Modalidades de apoio

1. Têm direito à comparticipação da totalidade dos custos (100%) de transporte entre a escola e a localidade de residência no âmbito do nº2 do artigo 3º.:
   a) Os alunos que frequentam o ensino básico no Agrupamento de Escolas de Constância, residentes no concelho de Constância.

2. Têm direito à comparticipação das despesas de transporte para o percurso entre a escola e a localidade de residência:
   a) os alunos que frequentam o ensino secundário e/ou profissional no Agrupamento de Escolas de Constância em 50%;

b) os alunos que frequentem o ensino secundário e/ou profissional em estabelecimentos de ensino fora do concelho devido a inexistência de vaga, área de estudo ou curso no Agrupamento de Escolas de Constância, em 50%;
c) os alunos residentes no concelho que frequentem áreas ou cursos que existam no Agrupamento de Escolas de Constância poderão ser comparticipados desde que apresentem fundamentação que será alvo de avaliação e deliberação (básico 100%, secundário – 50%);
d) os alunos não residentes no concelho que frequentem o Agrupamento de Escolas de Constância, no ensino básico, serão comparticipados em 50%.
e) os alunos não residentes no concelho que frequentem o Agrupamento de Escolas de Constância, no ensino secundário, serão comparticipados em 25%.

4. Quando o transporte escolar seja assegurado por transporte público, o apoio consiste na comparticipação, nos montantes referidos nos números anteriores.

5. Não têm direito a qualquer comparticipação de transporte escolar:
   a) Alunos do concelho que frequentem o ensino básico, secundário e cursos profissionais, em estabelecimentos fora do concelho, existindo essa oferta formativa em Constância (sem fundamentação válida);
   b) Alunos do 10º ano residentes no concelho que no ato da matrícula indiquem estabelecimentos de ensino de fora do concelho (em 1ª opção), existindo essa oferta formativa em Constância.

Capítulo II
Procedimento

Artigo 6.º
Pedido de atribuição de transporte escolar

1. Os interessados na atribuição de transporte escolar devem requerê-lo mediante preenchimento do formulário próprio, de acordo com a modalidade de apoio em causa.
2. Os formulários de requerimento são disponibilizados pelo Agrupamento de Escolas de Constância e/ou pelos estabelecimentos de fora do concelho, bem como pelos serviços municipais e/ou online.
3. Os pedidos de comparticipação do ensino básico, secundário ou profissional dos alunos que frequentem o Agrupamento de Escolas de Constância deverão ser efetuados nesse estabelecimento de ensino.
4. Os pedidos de comparticipação do ensino secundário dos alunos de fora do concelho poderão ser são efetuados via estabelecimento de ensino e/ou nos serviços municipais e/ou online, devendo para o efeito confirmação de matrícula nesse estabelecimento de ensino.

Artigo 7.º
Participação do agrupamento de escolas

1. Compete ao Agrupamento de Escolas de Constância organizar o processo individual de transporte escolar dos seus alunos, tendo por base as presentes normas.

2. O Agrupamento divulgará os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de apoio em transporte, facultando se necessário a consulta do presente regulamento.

Capítulo III
Transporte escolar em circuitos especiais de transporte

Artigo 8.º
Circuito Especial de transporte

1. O município de Constância assegura a realização de circuitos especial de transporte gratuito dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo que frequentem o Centro Escolar de Santa Margarida, residentes nas freguesias de Santa Margarida da Coutada e Constância (localidade de Constância Sul).

Artigo 9.º
Deveres dos encarregados de educação e Agrupamento de Escolas

1. Os encarregados de educação dos alunos beneficiários do transporte previsto no presente artigo são obrigados a assegurar a presença dos seus educandos no local de embarque definido no percurso de transporte, ficando obrigados a :

a) acompanhar os seus educandos ao local de embarque no percurso da partida e da chegada;

b) comparecer pontualmente no local de embarque à partida e à chegada, respeitando os horários definidos para o percurso;

2. Compete ao Agrupamento de Escolas de Constância:
   a) Assegurar a afixação dos horários do circuito para que os encarregados de educação possam observar;
   b) Avisar previamente os serviços municipais responsáveis pelo transporte escolar sobre alterações pontuais ou imprevistas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino que tenham influência sobre o funcionamento do transporte escolar.
   c) Informar caso existam eventuais problemas no funcionamento do sistema de transportes escolares, a fim de se proceder a eventuais correções.

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo 10.º
Casos Omissos

1. Todos os casos omissos às presentes normas serão analisados e decididos pela Câmara Municipal, devendo os mesmos ser remetidos por escrito, com a respetiva fundamentação e documentação que seja possível anexar.

4. Número de alunos com transporte escolar: ano letivo 2018/2019

No ano letivo 2018/2019, estima-se que sejam transportados cerca de 361 alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Constância, conforme o seguinte. Tendo por base os requerimentos apresentados à Câmara Municipal, verifica-se ainda a existência de 9 (um do 2ºciclo, e oito do ensino secundário) alunos que frequentam outros estabelecimentos de ensino.

4.1-Distribuição do número de alunos por estabelecimento de ensino

Quadro 1 – Distribuição do nº de alunos por estabelecimento de ensino no concelho

Nº de alunos transportados	Estabelecimento de Ensino		
		Centro Escolar de Santa Margarida	Escola Básica e Secundária Luís de Camões
	Transportes públicos	0	331
	Serviços Municipais	30	0
TOTAL		361	

4.2 – Distribuição dos alunos transportados por circuitos, localidades e níveis de ensino.

4.2.1 - Destino: Centro Escolar de Santa Margarida

Quadro 2 – Distribuição do nº de alunos no Circuito 1- CESM

Circuito 1 - Autocarro municipal - Centro Escolar de Santa Margarida			
Destino	Local de embarque	Nível de ensino e/ou Curso	TOTAL
		Pré-escolar e 1º ciclo	
Constância	Vale de Mestre	3	3
	Portela	10	10
	Constância Sul	1	1
	Malpique	6	6
	Campo Militar	9	9
	Hortas Aldeia	1	1
TOTAL		30	30

Dados :Previsão para o ano letivo 2018/2019, tendo por base o ano letivo transato.

4.2.2 - Destino: Escola Básica e Secundária Luís de Camões

Quadro 3 – Distribuição do nº de alunos no Circuito 2 – Carreira 966 Rodoviária SA

Circuito 2 - Margem Sul do concelho - Rodoviária SA (Carreira 966)							
Destino	Local de embarque	Nível de ensino e/ou Curso					TOTAL
		Ensino Básico			Ensino Secundário	POPH	
		1º ciclo	2º ciclo	3º ciclo			
Constância	Tramagal		3	5	6	1	15
	Crucifixo		1		1		2
	Campo Militar		3	5	4		12
	Malpique		3	8	8	5	24
	Aldeia de Sta. Marg.		7	13	9	1	30
	Pereira			2			2
	Vale de Mestre		5	12	6	2	25
	Portela		8	17	6	4	35
	Constância Sul		2	3		3	8
	TOTAL	0	32	65	40	16	153

Dados :Tendo por base os dados do ano letivo 2018/2019

Quadro 4 – Distribuição do nº de alunos no Circuito 3 – Carreira 10,684,510,506 Rodoviária SA

Circuito 3 - Margem Norte do concelho Abrantes -Constância - Rodoviária SA (Carreira 10,684,510,506)							
Destino	Local de embarque	Nível de ensino e/ou Curso					TOTAL
		Ensino Básico			Ensino Secundário	POPH	
		1º ciclo	2º ciclo	3º ciclo			
Constância	Abrantes		2	5	1	2	10
	Rio de Moinhos		1	3	2	2	8
	Amoreira		1	2		3	6
	Montalvo		25	33	11	17	86
	TOTAL	0	29	43	14	24	110

Dados :Tendo por base os dados do ano letivo 2018/2019

Quadro 5 – Distribuição do nº de alunos no Circuito 4 – Carreira 684 Rodoviária SA

Circuito 4 - Margem Norte do concelho Entroncamento-Constância (Carreira 684)							
Destino	Local de embarque	Nível de ensino e/ou Curso					TOTAL
		Ensino Básico			Ensino Secundário	POPH	
		1º ciclo	2º ciclo	3º ciclo			
Constância	Entroncamento					2	2
	Cardal			2	2		4
	Vila Nova da Barquinha					1	1
	Tancos		1				1
	Fonte Santa	1		1			2
	Praia do Ribatejo	2	3	2	6	2	15
	TOTAL	3	4	5	8	5	25

Dados :Tendo por base os dados do ano letivo 2018/2019

Quadro 6 – Distribuição do nº de alunos no Circuito 5 – Carreira 4291 Rodoviária SA

Circuito 5- Margem Norte do concelho Tomar-Constância (Carreira 4291)							
Destino	Local de embarque	Nível de ensino e/ou Curso					TOTAL
		Ensino Básico			Ensino Secundário	POPH	
		1º ciclo	2º ciclo	3º ciclo			
Constância	Falagueiro		1				1
	Linhaceira	2		2			4
	Roda Grande	2	6	2			10
	Roda			3	4	2	9
	Pastorinhos			1			1
	Limeiras		1	5	1		7
	Foz Rio			1		1	2
	Laranjeira					1	1
	Madeiras		1	7			8
TOTAL		4	9	21	5	4	43

Dados: Tendo por base os dados do ano letivo 2018/2019

4.2.3- Destino: Outros estabelecimentos de ensino (alunos residentes no concelho)

Quadro 7 – Distribuição do nº de alunos no Circuito 6 – Carreira 10,684,506,510,966 e 507 Rodoviária SA

Circuito 6- Outros destinos (Alunos residentes no concelho que frequentam outros Est. Ensino)							
Destino	Local de embarque	Nível de ensino e/ou Curso					TOTAL
		Ensino Básico			Ensino Secundário/ Profissional	POPH	
		1º ciclo	2º ciclo	3º ciclo			
Abrantes	Montalvo		1		5		6
	Malpique				2		2
Tomar	Montalvo				1		1
TOTAL		0	1	0	8	0	9

Dados :Tendo por base os dados do ano letivo 2018/2019

5. Circuitos

5.1 – Transportes Públicos

Conforme estipulado no Decreto-lei nº299/84, de 5 de setembro, no ponto 1 do art.º 6º), os circuitos a seguir definidos são realizados pela empresa Rodoviária SA, a única concessionária de transportes públicos na nossa região.

5.1.1 – Circuitos

Os circuitos a seguir identificados pertencem à rede de transportes públicos, tendo-se identificado o nº de alunos por localidade. De salientar a existência de alunos não residentes no nosso concelho que frequentam o Agrupamento de Escolas de Constância (Centro Escolar de

Constância e Escola Básica e Secundária Luís de Camões), tal como mencionado no ponto 4 deste plano.

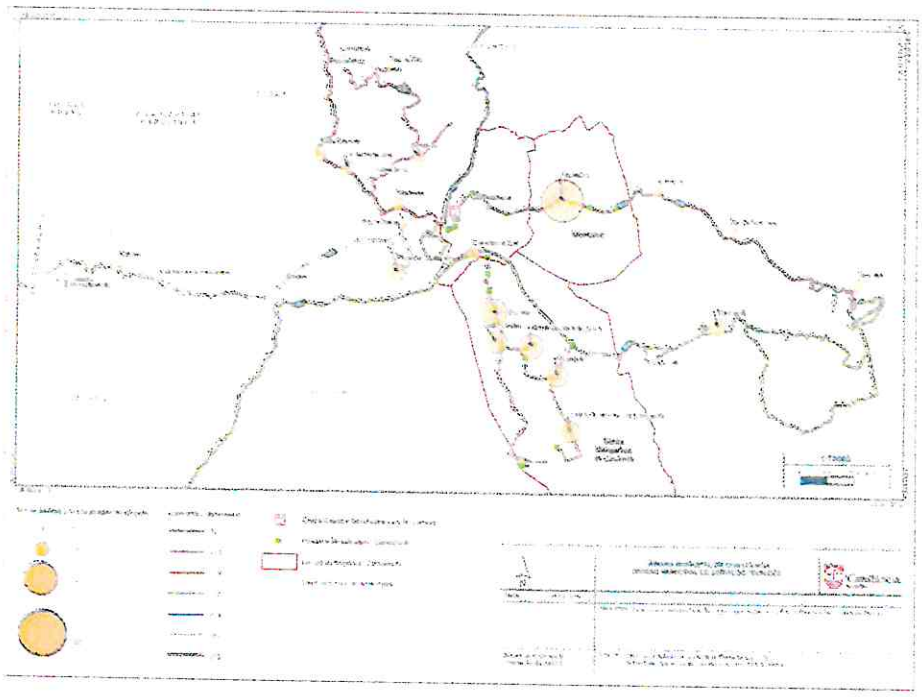

Figura 3 - Mapa dos circuitos de transporte público - Rodoviária SA – Destino: Escola Básica e Secundária Luís de Camões (ver anexo3 versão aumentada)

O mapa infra efetua a demonstração do nº de alunos residentes no concelho que frequentam estabelecimentos de outros concelhos, sendo, de acordo com os requerimentos apresentados na Câmara Municipal, num total de 9 alunos.

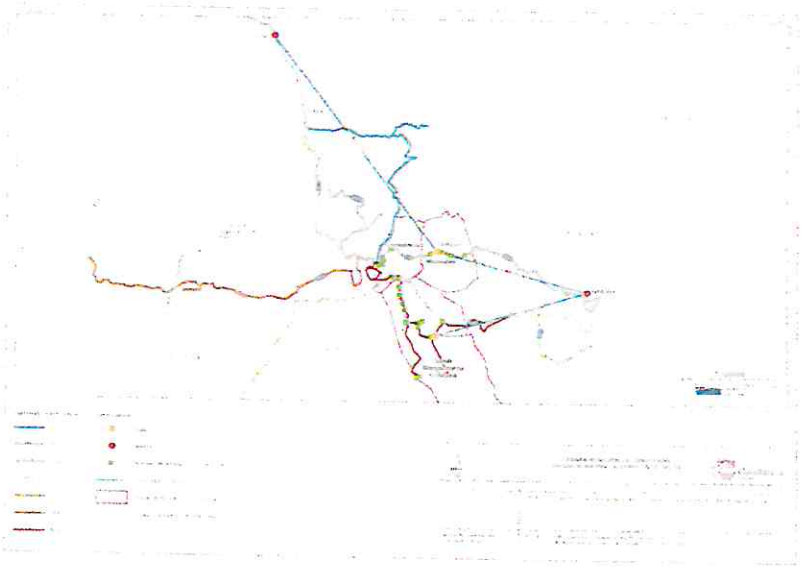

Figura 4 - Mapa dos circuitos de transporte público - Rodoviária SA – Destino: Outros estabelecimentos de ensino
(ver anexo 4 versão aumentada)

5.2 – Circuito - Transporte Escolar- Circuito Escolar de Santa Margarida (autocarro municipal)

Tal como já foi referido anteriormente, a Câmara Municipal de Constância criou um circuito especial, assegurando o transporte com o autocarro municipal, dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo da freguesia de Santa Margarida da Coutada, de acordo com a deliberação de câmara de 07/06/2018, cujo horário se encontra em anexo. No mapa infra podemos observar o circuito bem como a distribuição do número de alunos transportados por localidade.

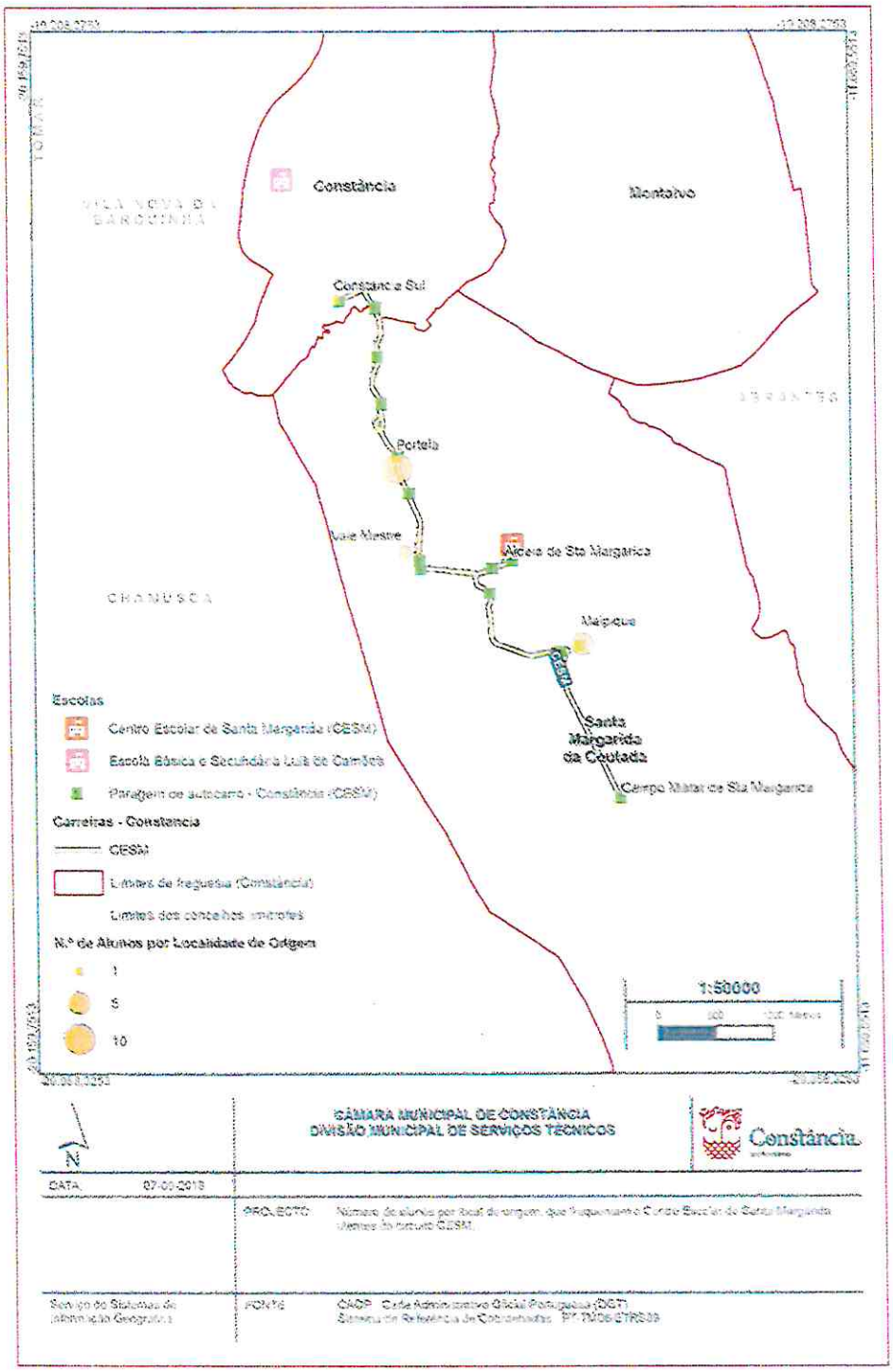

Figura 5 - Mapa do circuito CESM- autocarro municipal

Parecer favorável do Conselho Municipal de Educação – ...-...-...

Aprovado em reunião da Câmara Municipal – ...-...-...

6. Estimativa de custos

Considerando a necessidade de efetuar uma estimativa de custos para o ano letivo 2018/2019, segue infra a previsão de despesa, não contemplando os custos associados ao transporte escolar Circuito CESM que carecerá de imputação de custos sendo que o mesmo é efetuado pelo autocarro municipal, bem como do transporte dos alunos POPH que é suportado pelo Agrupamento de Escolas de Constância (via financiamento POPH).

Quadro 8 – Estimativa de custo por nível de ensino – Transporte público – ano letivo 2018/2019

Estimativa de custo por nível de ensino- Transporte Público- ano 2018/2019		
Mês	Ensino Básico	Ensino Secundário
set-08	8.672,48 €	1.860,73 €
out-08	12.100,92 €	1.544,64 €
nov-08	12.022,16 €	2.473,93 €
dez-08	6.170,66 €	1.688,05 €
jan-09	12.166,41 €	2.028,22 €
fev-09	11.344,05 €	2.435,87 €
mar-09	11.345,95 €	2.459,44 €
abr-09	9.772,13 €	2.338,51 €
mai-09	12.190,92 €	1.996,63 €
jun-09	8.065,89 €	1.513,88 €
Sub-total C/IVA	**103.851,57 €**	20.339,90 €
TOTAL C/IVA	**124.191,47 €**	

Quadro 9 – Quadro resumo – Estimativa de custo – Transporte Rodoviário – ano letivo 2018/2019

Quadro Resumo -Estimativa de custo- Transporte Público- ano 2018/2019	
set-08	10.533,21 €
out-08	13.645,56 €
nov-08	14.496,09 €
dez-08	7.858,71 €
jan-09	14.194,63 €
fev-09	13.779,92 €
mar-09	13.805,39 €
abr-09	12.110,64 €
mai-09	14.187,55 €
jun-09	9.579,77 €
TOTAL C/IVA	**124.191,47 €**

Considerando a decisão superior para utilização do 3º autocarro na margem sul, e face ao seu custo de 23 701,60 c/IVA, foi este valor imputado ao nº de alunos da margem sul – Básico 70% e Secundário 30%.

De salientar que o valor total dos encargos previstos em termos de transportes escolares, deverá ser incluído no Orçamento Municipal.

7. Conclusão

Considerando a necessária organização dos transportes escolares para o ano letivo 2018/2019, bem como avaliação do nº de alunos por localidade e respetivos custos associados, delineou-se este Plano Anual de Transportes Escolares para o ano letivo 2018/2019.

8. Anexos

Anexo 1 – Horário Circuito CESM

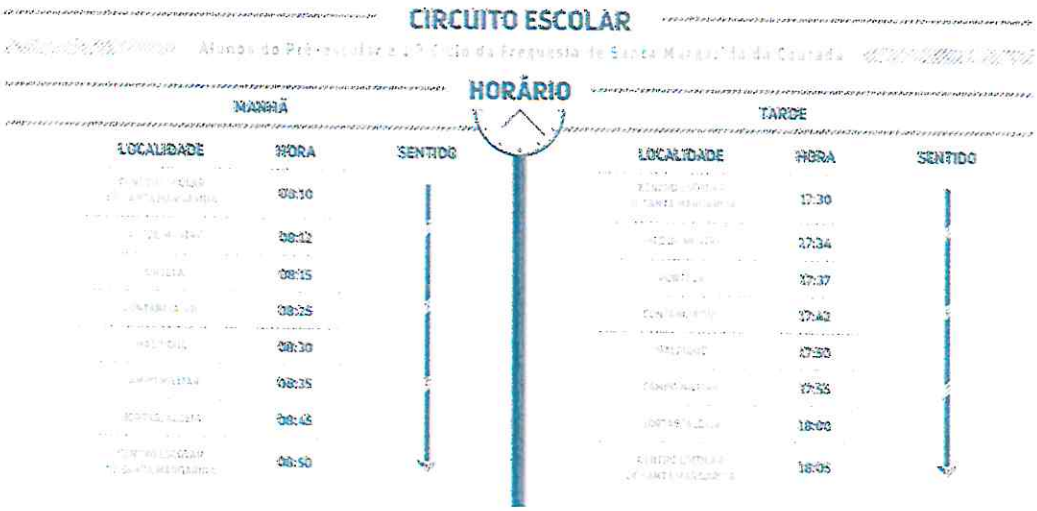

CIRCUITO ESCOLAR

HORÁRIO

MANHÃ			TARDE		
LOCALIDADE	HORA	SENTIDO	LOCALIDADE	HORA	SENTIDO
	08:10			17:30	
	08:12			17:34	
	08:15			17:37	
	08:25			17:42	
	08:30			17:50	
	08:35			17:55	
	08:45			18:00	
	08:50			18:05	

Anexo 2 - Horários Rodoviária SA

TRAMAGAL CONSTÂNCIA
Via CAMPO MILITAR

EM VIGOR À PARTIR DE: 17 / SETEMBRO / 2018

A	A		B	C	D	A	A
07.20	-	TRAMAGAL	14.05	16.35	17.35	18.33	-
07.30		CAMPO MILITAR	13.55	16.25	17.25	18.23	-
07.34	-	MALPIQUE	13.51	16.21	17.21	18.16	-
07.37	-	ALDEIA Sta. MARGARIDA	13.48	16.18	17.18	18.13	-
07.38	-	VALE de MESTRE	13.47	16.17	17.17	18.12	-
07.43	-	PEREIRA	13.42	16.12	17.12	18.07	-
07.48	-	VALE de MESTRE	13.37	16.07	17.07	18.02	-
-	07.30	CARREGUEIRA	-	-	-	-	18.12
-	07.36	ARRIPIADO	-	-	-	-	18.06
07.50	07.50	PORT. Sta. MARGARIDA	13.35	16.05	17.05	18.00	-
07.52	07.52	CONSTÂNCIA SUL	13.33	16.03	17.03	17.58	18.00
08.05	08.05	CONSTÂNCIA	13.20	15.50	16.50	17.45	17.45

www.rodotejo.pt
rtotejo@rodotejo.pt

ABRANTES TORRES NOVAS

www.rodotejo.pt
rodotejo@rodotejo.pt

EM VIGOR A PARTIR DE: 16 / FEVEREIRO / 2015

A	B	A	A	A	B		A	C	B	A (1)	A	A
06.55	-	10.15	13.45	17.20	18.30	**ABRANTES**	08.00	09.45	13.45	14.45	18.30	19.50
	-	-	13.50	17.25	-	ABRANTES (ESCOLAS)	07.55	-		-	-	
07.01		10.21	13.56	17.31	18.41	ABRANÇALHA de BAIXO	07.49	09.39	13.39	14.39	18.24	19.44
07.05	-	10.25	14.00	17.35	18.45	RIO de MOINHOS	07.45	09.35	13.35	14.34	18.20	19.40
07.09	-	10.29	14.04	17.39	18.49	AMOREIRA	07.41	09.31	13.31	14.31	18.16	19.36
07.13	07.35	10.33	14.08	17.43	18.53	MONTALVO	07.37	09.27	13.27	14.27	18.12	19.32
07.20	07.42	10.40	14.15	17.50	19.00	CONSTÂNCIA	07.30	09.20	13.20	14.20	18.05	19.25
07.26	-	10.46	14.21	17.56		FONTE SANTA	07.24	-	13.14	14.14	17.59	19.19
07.30	-	10.50	14.25	18.00	-	PRAIA RIBATEJO	07.20	-	13.10	14.10	17.55	19.15
07.32	-	10.52	14.27	18.02		PRAIA RIBATEJO (x)	07.18	-	13.08	14.08	17.53	19.13
07.34	-	10.54	14.29	18.04	-	TANCOS MILITAR	07.16	-	13.06	14.06	17.51	19.11
07.44	-	11.04	14.39	18.14		V. N. BARQUINHA	07.06	-	12.56	13.56	17.41	19.01
07.45		11.05	14.40	18.15		CARDAL	07.05	-	12.55	13.55	17.40	19.00
07.50	-	-	14.45	-	-	ENTRONCAMENTO EST.		-	12.50		17.35	18.55
07.55	-	11.10	14.50	18.20	-	ENTRONCAMENTO	07.00	-	12.45	13.50	17.30	18.50
08.20	-	11.25	15.05	18.35	-	**TORRES NOVAS**	06.45		12.30	13.35	17.15	18.35

A - Dias úteis
B - Dias Úteis (Períodos Escolares)
C - Dias Úteis (Períodos Escolares)
2ª Feiras excepto Feriados (Férias Escolares)
(x) - Este símbolo significa o cruzamento com a localidade

D - Dias Úteis (Férias Escolares)
1 - No período escolar faz ligação em Constância

LINHACEIRA CONSTÂNCIA

www.rodotejo.pt
rodotejo@rodotejo.pt

EM VIGOR A PARTIR DE: 16 / SETEMBRO / 2014

A		A
07.25	LINHACEIRA	17.25
07.30	PASTORINHOS	17.20
07.33	CAFUZ	17.17
07.38	LIMEIRAS	17.12
07.44	MADEIRAS	17.06
07.48	LARANJEIRA	17.02
07.52	RODA PEQUENA	16.58
07.55	RODA GRANDE	16.55
08.05	**CONSTÂNCIA**	16.45

A - Dias Úteis (Períodos Escolares)

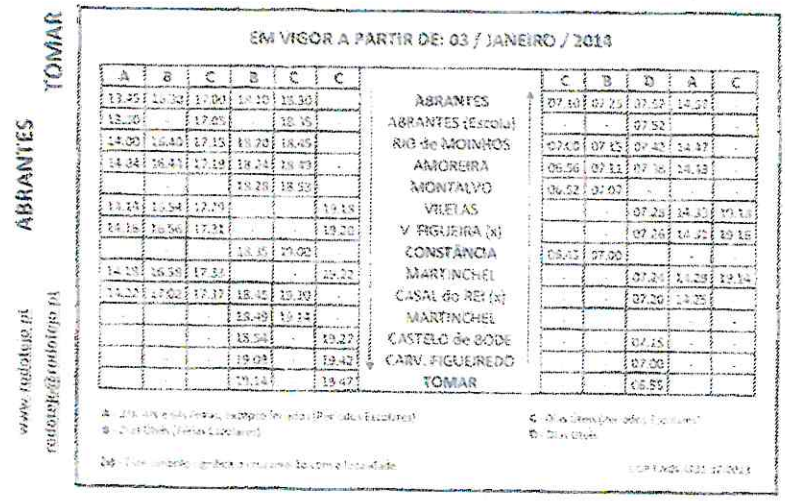

ABRANTES TOMAR

www.rodotejo.pt rodotejo@rodotejo.pt

EM VIGOR A PARTIR DE: 03 / JANEIRO / 2018

A	B	C	B	C	C
13.45	16.30	17.00	17.15	18.30	
13.45		17.05		18.35	
14.00	16.40	17.15	17.20	18.40	
14.04	16.41	17.19	17.24	18.19	-
			17.28	18.53	
13.15	15.54	17.19			19.18
13.16	15.56	17.21			19.20
			16.35	17.02	
14.13	16.58	17.34		-	19.23
14.23	17.02	17.37	18.45	19.30	-
			18.48	19.15	-
		-	18.54	-	19.27
			19.03		19.42
			19.14		19.47

ABRANTES
ABRANTES (Escola)
RIO de MOINHOS
AMOREIRA
MONTALVO
VILETAS
V. FIGUEIRA (x)
CONSTÂNCIA
MARY INCHEL
CASAL do REI (x)
MARTINCHEL
CASTELO de BODE
CARV. FIGUEIREDO
TOMAR

C	B	D	A	C
07.10	07.25	07.27	14.51	
-	-	07.52		-
07.40	07.45	07.47	14.37	-
06.56	07.11	07.16	14.18	-
06.02	07.07	-	-	-
	-	07.26	14.41	19.14
	-	07.26	14.41	19.16
06.42	07.00	-	-	-
-	-	07.21	14.28	19.14
		07.20	14.25	
			-	-
		07.15	-	-
		07.00	-	-
		06.55	-	-

A - [illegible] (somente no ano letivo [illegible] Escolares)
B - [illegible] (Férias Escolares)
C - [illegible]
D - [illegible]
[illegible] com antecedência mínima de [illegible]

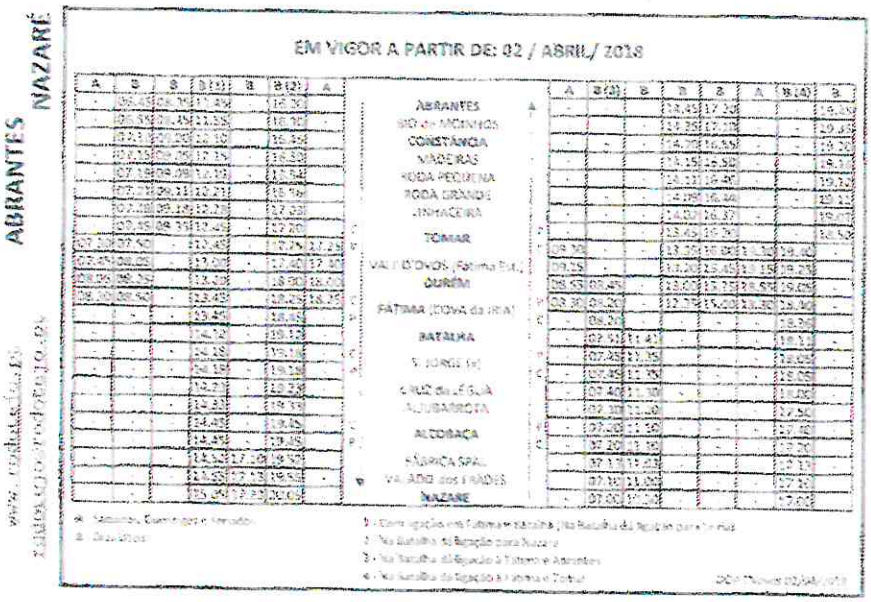

ABRANTES NAZARÉ

www.rodotejo.pt rodotejo@rodotejo.pt

EM VIGOR A PARTIR DE: 02 / ABRIL / 2018

A	B	B	B (1)	B	B (2)	A
	06.15	06.30	11.45		16.30	
	06.30	06.45	11.55		16.45	-
	07.15	07.30	12.30		17.30	-
	07.15	07.30	12.30		17.30	-
-	07.15	07.30	12.30	-	17.30	-
	07.30	07.45	12.45		17.45	
	07.30	07.45	12.45		17.45	
	07.45	08.00	13.00		18.00	
	07.45	08.00	13.00		18.00	
	08.00	08.15	13.15		18.15	
	08.00	08.15	13.15		18.15	
	08.15	08.30	13.30		18.30	
	08.15	08.30	13.30		18.30	
	08.30	08.45	13.45		18.45	
	08.30	08.45	13.45		18.45	
	08.45	09.00	14.00		19.00	
	08.45	09.00	14.00		19.00	
	09.00	09.15	14.15		19.15	
	09.00	09.15	14.15		19.15	
	09.15	09.30	14.30		19.30	
	09.15	09.30	14.30		19.30	
	09.30	09.45	14.45		19.45	
	09.30	09.45	14.45		19.45	
	09.45	10.00	15.00		20.00	
	09.45	10.00	15.00		20.00	
	10.00	10.15	15.15		20.15	
	10.00	10.15	15.15		20.15	
	10.15	10.30	15.30		20.30	
	10.15	10.30	15.30		20.30	
	10.30	10.45	15.45		20.45	
	10.30	10.45	15.45		20.45	
	10.45	11.00	16.00		21.00	
	10.45	11.00	16.00		21.00	
	11.00	11.15	16.15		21.15	
	11.00	11.15	16.15		21.15	
	11.15	11.30	16.30		21.30	
	11.15	11.30	16.30		21.30	
	11.30	11.45	16.45		21.45	
	11.30	11.45	16.45		21.45	
	11.45	12.00	17.00		22.00	
	11.45	12.00	17.00		22.00	
	12.00	12.15	17.15		22.15	
	12.00	12.15	17.15		22.15	
	12.15	12.30	17.30		22.30	
	12.15	12.30	17.30		22.30	
	12.30	12.45	17.45		22.45	
	12.30	12.45	17.45		22.45	
	12.45	13.00	18.00		23.00	
	12.45	13.00	18.00		23.00	
	13.00	13.15	18.15		23.15	
	13.00	13.15	18.15		23.15	
	13.15	13.30	18.30		23.30	
	13.15	13.30	18.30		23.30	
	13.30	13.45	18.45		23.45	
	13.30	13.45	18.45		23.45	
	13.45	14.00	19.00		00.00	
	13.45	14.00	19.00		00.00	
	14.00	14.15	19.15		00.15	
	14.00	14.15	19.15		00.15	
	14.15	14.30	19.30		00.30	
	14.15	14.30	19.30		00.30	
	14.30	14.45	19.45		00.45	
	14.30	14.45	19.45		00.45	
	14.45	15.00	20.00		01.00	
	14.45	15.00	20.00		01.00	
	15.00	15.15	20.15		01.15	
	15.00	15.15	20.15		01.15	
	15.15	15.30	20.30		01.30	
	15.15	15.30	20.30		01.30	
	15.30	15.45	20.45		01.45	
	15.30	15.45	20.45		01.45	
	15.45	16.00	21.00		02.00	
	15.45	16.00	21.00		02.00	
	16.00	16.15	21.15		02.15	
	16.00	16.15	21.15		02.15	
	16.15	16.30	21.30		02.30	
	16.15	16.30	21.30		02.30	
	16.30	16.45	21.45		02.45	
	16.30	16.45	21.45		02.45	
	16.45	17.00	22.00		03.00	
	16.45	17.00	22.00		03.00	
	17.00	17.15	22.15		03.15	
	17.00	17.15	22.15		03.15	
	17.15	17.30	22.30		03.30	
	17.15	17.30	22.30		03.30	
	17.30	17.45	22.45		03.45	
	17.30	17.45	22.45		03.45	
	17.45	18.00	23.00		04.00	
	17.45	18.00	23.00		04.00	
	18.00	18.15	23.15		04.15	
	18.00	18.15	23.15		04.15	
	18.15	18.30	23.30		04.30	
	18.15	18.30	23.30		04.30	
	18.30	18.45	23.45		04.45	
	18.30	18.45	23.45		04.45	
	18.45	19.00	00.00		05.00	
	18.45	19.00	00.00		05.00	
	19.00	19.15	00.15		05.15	
	19.00	19.15	00.15		05.15	
	19.15	19.30	00.30		05.30	
	19.15	19.30	00.30		05.30	
	19.30	19.45	00.45		05.45	
	19.30	19.45	00.45		05.45	
	19.45	20.00	01.00		06.00	
	19.45	20.00	01.00		06.00	
	20.00	20.15	01.15		06.15	
	20.00	20.15	01.15		06.15	
	20.15	20.30	01.30		06.30	
	20.15	20.30	01.30		06.30	
	20.30	20.45	01.45		06.45	
	20.30	20.45	01.45		06.45	
	20.45	21.00	02.00		07.00	
	20.45	21.00	02.00		07.00	
	21.00	21.15	02.15		07.15	
	21.00	21.15	02.15		07.15	
	21.15	21.30	02.30		07.30	
	21.15	21.30	02.30		07.30	
	21.30	21.45	02.45		07.45	
	21.30	21.45	02.45		07.45	
	21.45	22.00	03.00		08.00	
	21.45	22.00	03.00		08.00	
	22.00	22.15	03.15		08.15	
	22.00	22.15	03.15		08.15	
	22.15	22.30	03.30		08.30	
	22.15	22.30	03.30		08.30	
	22.30	22.45	03.45		08.45	
	22.30	22.45	03.45		08.45	
	22.45	23.00	04.00		09.00	
	22.45	23.00	04.00		09.00	
	23.00	23.15	04.15		09.15	
	23.00	23.15	04.15		09.15	
	23.15	23.30	04.30		09.30	
	23.15	23.30	04.30		09.30	
	23.30	23.45	04.45		09.45	
	23.30	23.45	04.45		09.45	
	23.45	00.00	05.00		10.00	
	23.45	00.00	05.00		10.00	
	00.00	00.15	05.15		10.15	
	00.00	00.15	05.15		10.15	
	00.15	00.30	05.30		10.30	
	00.15	00.30	05.30		10.30	
	00.30	00.45	05.45		10.45	
	00.30	00.45	05.45		10.45	
	00.45	01.00	06.00		11.00	
	00.45	01.00	06.00		11.00	
	01.00	01.15	06.15		11.15	
	01.00	01.15	06.15		11.15	
	01.15	01.30	06.30		11.30	
	01.15	01.30	06.30		11.30	
	01.30	01.45	06.45		11.45	
	01.30	01.45	06.45		11.45	
	01.45	02.00	07.00		12.00	
	01.45	02.00	07.00		12.00	
	02.00	02.15	07.15		12.15	
	02.00	02.15	07.15		12.15	
	02.15	02.30	07.30		12.30	
	02.15	02.30	07.30		12.30	
	02.30	02.45	07.45		12.45	
	02.30	02.45	07.45		12.45	
	02.45	03.00	08.00		13.00	
	02.45	03.00	08.00		13.00	
	03.00	03.15	08.15		13.15	
	03.00	03.15	08.15		13.15	
	03.15	03.30	08.30		13.30	
	03.15	03.30	08.30		13.30	
	03.30	03.45	08.45		13.45	
	03.30	03.45	08.45		13.45	
	03.45	04.00	09.00		14.00	
	03.45	04.00	09.00		14.00	
	04.00	04.15	09.15		14.15	
	04.00	04.15	09.15		14.15	
	04.15	04.30	09.30		14.30	
	04.15	04.30	09.30		14.30	
	04.30	04.45	09.45		14.45	
	04.30	04.45	09.45		14.45	
	04.45	05.00	10.00		15.00	
	04.45	05.00	10.00		15.00	
	05.00	05.15	10.15		15.15	
	05.00	05.15	10.15		15.15	
	05.15	05.30	10.30		15.30	
	05.15	05.30	10.30		15.30	
	05.30	05.45	10.45		15.45	
	05.30	05.45	10.45		15.45	
	05.45	06.00	11.00		16.00	
	05.45	06.00	11.00		16.00	
	06.00	06.15	11.15		16.15	
	06.00	06.15	11.15		16.15	
	06.15	06.30	11.30		16.30	
	06.15	06.30	11.30		16.30	
	06.30	06.45	11.45		16.45	
	06.30	06.45	11.45		16.45	
	06.45	07.00	12.00		17.00	
	06.45	07.00	12.00		17.00	
	07.00	07.15	12.15		17.15	
	07.00	07.15	12.15		17.15	
	07.15	07.30	12.30		17.30	
	07.15	07.30	12.30		17.30	
	07.30	07.45	12.45		17.45	
	07.30	07.45	12.45		17.45	
	07.45	08.00	13.00		18.00	
	07.45	08.00	13.00		18.00	
	08.00	08.15	13.15		18.15	
	08.00	08.15	13.15		18.15	
	08.15	08.30	13.30		18.30	
	08.15	08.30	13.30		18.30	
	08.30	08.45	13.45		18.45	
	08.30	08.45	13.45		18.45	
	08.45	09.00	14.00		19.00	
	08.45	09.00	14.00		19.00	
	09.00	09.15	14.15		19.15	
	09.00	09.15	14.15		19.15	
	09.15	09.30	14.30		19.30	
	09.15	09.30	14.30		19.30	
	09.30	09.45	14.45		19.45	
	09.30	09.45	14.45		19.45	
	09.45	10.00	15.00		20.00	
	09.45	10.00	15.00		20.00	
	10.00	10.15	15.15		20.15	
	10.00	10.15	15.15		20.15	
	10.15	10.30	15.30		20.30	
	10.15	10.30	15.30		20.30	
	10.30	10.45	15.45		20.45	
	10.30	10.45	15.45		20.45	
	10.45	11.00	16.00		21.00	
	10.45	11.00	16.00		21.00	
	11.00	11.15	16.15		21.15	
	11.00	11.15	16.15		21.15	
	11.15	11.30	16.30		21.30	
	11.15	11.30	16.30		21.30	
	11.30	11.45	16.45		21.45	
	11.30	11.45	16.45		21.45	
	11.45	12.00	17.00		22.00	
	11.45	12.00	17.00		22.00	
	12.00	12.15	17.15		22.15	
	12.00	12.15	17.15		22.15	
	12.15	12.30	17.30		22.30	
	12.15	12.30	17.30		22.30	
	12.30	12.45	17.45		22.45	
	12.30	12.45	17.45		22.45	
	12.45	13.00	18.00		23.00	
	12.45	13.00	18.00		23.00	
	13.00	13.15	18.15		23.15	
	13.00	13.15	18.15		23.15	
	13.15	13.30	18.30		23.30	
	13.15	13.30	18.30		23.30	
	13.30	13.45	18.45		23.45	
	13.30	13.45	18.45		23.45	
	13.45	14.00	19.00		00.00	
	13.45	14.00	19.00		00.00	
	14.00	14.15	19.15		00.15	
	14.00	14.15	19.15		00.15	
	14.15	14.30	19.30		00.30	
	14.15	14.30	19.30		00.30	
	14.30	14.45	19.45		00.45	
	14.30	14.45	19.45		00.45	
	14.45	15.00	20.00		01.00	
	14.45	15.00	20.00		01.00	
	15.00	15.15	20.15		01.15	
	15.00	15.15	20.15		01.15	
	15.15	15.30	20.30		01.30	
	15.15	15.30	20.30		01.30	
	15.30	15.45	20.45		01.45	
	15.30	15.45	20.45		01.45	
	15.45	16.00	21.00		02.00	
	15.45	16.00	21.00		02.00	
	16.00	16.15	21.15		02.15	
	16.00	16.15	21.15		02.15	
	16.15	16.30	21.30		02.30	
	16.15	16.30	21.30		02.30	
	16.30	16.45	21.45		02.45	
	16.30	16.45	21.45		02.45	
	16.45	17.00	22.00		03.00	
	16.45	17.00	22.00		03.00	
	17.00	17.15	22.15		03.15	
	17.00	17.15	22.15		03.15	
	17.15	17.30	22.30		03.30	
	17.15	17.30	22.30		03.30	
	17.30	17.45	22.45		03.45	
	17.30	17.45	22.45		03.45	
	17.45	18.00	23.00		04.00	
	17.45	18.00	23.00		04.00	
	18.00	18.15	23.15		04.15	
	18.00	18.15	23.15		04.15	
	18.15	18.30	23.30		04.30	
	18.15	18.30	23.30		04.30	
	18.30	18.45	23.45		04.45	
	18.30	18.45	23.45		04.45	
	18.45	19.00	00.00		05.00	
	18.45	19.00	00.00		05.00	
	19.00	19.15	00.15		05.15	
	19.00	19.15	00.15		05.15	
	19.15	19.30	00.30		05.30	
	19.15	19.30	00.30		05.30	
	19.30	19.45	00.45		05.45	
	19.30	19.45	00.45		05.45	
	19.45	20.00	01.00		06.00	
	19.45	20.00	01.00		06.00	
	20.00	20.15	01.15		06.15	
	20.00	20.15	01.15		06.15	
	20.15	20.30	01.30		06.30	
	20.15	20.30	01.30		06.30	
	20.30	20.45	01.45		06.45	
	20.30	20.45	01.45		06.45	
	20.45	21.00	02.00		07.00	
	20.45	21.00	02.00		07.00	
	21.00	21.15	02.15		07.15	
	21.00	21.15	02.15		07.15	
	21.15	21.30	02.30		07.30	
	21.15	21.30	02.30		07.30	
	21.30	21.45	02.45		07.45	
	21.30	21.45	02.45		07.45	
	21.45	22.00	03.00		08.00	
	21.45	22.00	03.00		08.00	
	22.00	22.15	03.15		08.15	
	22.00	22.15	03.15		08.15	
	22.15	22.30	03.30		08.30	
	22.15	22.30	03.30		08.30	
	22.30	22.45	03.45		08.45	
	22.30	22.45	03.45		08.45	
	22.45	23.00	04.00		09.00	
	22.45	23.00	04.00		09.00	
	23.00	23.15	04.15		09.15	
	23.00	23.15	04.15		09.15	
	23.15	23.30	04.30		09.30	
	23.15	23.30	04.30		09.30	
	23.30	23.45	04.45		09.45	
	23.30	23.45	04.45		09.45	
	23.45	00.00	05.00		10.00	
	23.45	00.00	05.00		10.00	
	00.00	00.15	05.15		10.15	
	00.00	00.15	05.15		10.15	
	00.15	00.30	05.30		10.30	
	00.15	00.30	05.30		10.30	
	00.30	00.45	05.45		10.45	
	00.30	00.45	05.45		10.45	
	00.45	01.00	06.00		11.00	
	00.45	01.00	06.00		11.00	
	01.00	01.15	06.15		11.15	
	01.00	01.15	06.15		11.15	
	01.15	01.30	06.30		11.30	
	01.15	01.30	06.30		11.30	
	01.30	01.45	06.45		11.45	
	01.30	01.45	06.45		11.45	
	01.45	02.00	07.00		12.00	
	01.45	02.00	07.00		12.00	
	02.00	02.15	07.15		12.15	
	02.00	02.15	07.15		12.15	
	02.15	02.30	07.30		12.30	
	02.15	02.30	07.30		12.30	
	02.30	02.45	07.45		12.45	
	02.30	02.45	07.45		12.45	
	02.45	03.00	08.00		13.00	
	02.45	03.00	08.00		13.00	
	03.00	03.15	08.15		13.15	
	03.00	03.15	08.15		13.15	
	03.15	03.30	08.30		13.30	
	03.15	03.30	08.30		13.30	
	03.30	03.45	08.45		13.45	
	03.30	03.45	08.45		13.45	
	03.45	04.00	09.00		14.00	
	03.45	04.00	09.00		14.00	
	04.00	04.15	09.15		14.15	
	04.00	04.15	09.15		14.15	
	04.15	04.30	09.30		14.30	
	04.15	04.30	09.30		14.30	
	04.30	04.45	09.45		14.45	
	04.30	04.45	09.45		14.45	
	04.45	05.00	10.00		15.00	
	04.45	05.00	10.00		15.00	
	05.00	05.15	10.15		15.15	
	05.00	05.15	10.15		15.15	
	05.15	05.30	10.30		15.30	
	05.15	05.30	10.30		15.30	
	05.30	05.45	10.45		15.45	
	05.30	05.45	10.45		15.45	
	05.45	06.00	11.00		16.00	
	05.45	06.00	11.00		16.00	
	06.00	06.15	11.15		16.15	
	06.00	06.15	11.15		16.15	
	06.15	06.30	11.30		16.30	
	06.15	06.30	11.30		16.30	
	06.30	06.45	11.45		16.45	
	06.30	06.45	11.45		16.45	
	06.45	07.00	12.00		17.00	
	06.45	07.00	12.00		17.00	
	07.00	07.15	12.15		17.15	
	07.00	07.15	12.15		17.15	
	07.15	07.30	12.30		17.30	
	07.15	07.30	12.30		17.30	
	07.30	07.45	12.45		17.45	
	07.30	07.45	12.45		17.45	
	07.45	08.00	13.00		18.00	
	07.45	08.00	13.00		18.00	
	08.00	08.15	13.15		18.15	
	08.00	08.15	13.15		18.15	
	08.15	08.30	13.30		18.30	
	08.15	08.30	13.30		18.30	
	08.30	08.45	13.45		18.45	
	08.30	08.45	13.45		18.45	
	08.45	09.00	14.00		19.00	
	08.45	09.00	14.00		19.00	
	09.00	09.15	14.15		19.15	
	09.00	09.15	14.15		19.15	
	09.15	09.30	14.30		19.30	
	09.15	09.30	14.30		19.30	
	09.30	09.45	14.45		19.45	
	09.30	09.45	14.45		19.45	
	09.45	10.00	15.00		20.00	
	09.45	10.00	15.00		20.00	
	10.00	10.15	15.15		20.15	
	10.00	10.15	15.15		20.15	
	10.15	10.30	15.30		20.30	
	10.15	10.30	15.30		20.30	
	10.30	10.45	15.45		20.45	
	10.30	10.45	15.45		20.45	
	10.45	11.00	16.00		21.00	
	10.45	11.00	16.00		21.00	
	11.00	11.15	16.15		21.15	
	11.00	11.15	16.15		21.15	
	11.15	11.30	16.30		21.30	
	11.15	11.30	16.30		21.30	
	11.30	11.45	16.45		21.45	
	11.30	11.45	16.45		21.45	
	11.45	12.00	17.00		22.00	
	11.45	12.00	17.00		22.00	
	12.00	12.15	17.15		22.15	
	12.00	12.15	17.15		22.15	
	12.15	12.30	17.30		22.30	
	12.15	12.30	17.30		22.30	
	12.30	12.45	17.45		22.45	
	12.30	12.45	17.45		22.45	
	12.45	13.00	18.00		23.00	
	12.45	13.00	18.00		23.00	
	13.00	13.15	18.15		23.15	
	13.00	13.15	18.15		23.15	
	13.15	13.30	18.30		23.30	
	13.15	13.30	18.30		23.30	
	13.30	13.45	18.45		23.45	
	13.30	13.45	18.45		23.45	
	13.45	14.00	19.00		00.00	
	13.45	14.00	19.00		00.00	
	14.00	14.15	19.15		00.15	
	14.00	14.15	19.15		00.15	
	14.15	14.30	19.30		00.30	
	14.15	14.30	19.30		00.30	
	14.30	14.45	19.45		00.45	
	14.30	14.45	19.45		00.45	
	14.45	15.00	20.00		01.00	
	14.45	15.00	20.00		01.00	
	15.00	15.15	20.15		01.15	
	15.00	15.15	20.15		01.15	
	15.15	15.30	20.30		01.30	
	15.15	15.30	20.30		01.30	
	15.30	15.45	20.45		01.45	
	15.30	15.45	20.45		01.45	
	15.45	16.00	21.00		02.00	
	15.45	16.00	21.00		02.00	
	16.00	16.15	21.15		02.15	
	16.00	16.15	21.15		02.15	
	16.15	16.30	21.30		02.30	
	16.15	16.30	21.30		02.30	
	16.30	16.45	21.45		02.45	
	16.30	16.45	21.45		02.45	
	16.45	17.00	22.00		03.00	
	16.45	17.00	22.00		03.00	
	17.00	17.15	22.15		03.15	
	17.00	17.15	22.15		03.15	
	17.15	17.30	22.30		03.30	
	17.15	17.30	22.30		03.30	
	17.30	17.45	22.45		03.45	
	17.30	17.45	22.45		03.45	
	17.45	18.00	23.00		04.00	
	17.45	18.00	23.00		04.00	
	18.00	18.15	23.15		04.15	
	18.00	18.15	23.15		04.15	
	18.15	18.30	23.30		04.30	
	18.15	18.30	23.30		04.30	
	18.30	18.45	23.45		04.45	
	18.30	18.45	23.45		04.45	
	18.45	19.00	00.00		05.00	
	18.45	19.00	00.00		05.00	
	19.00	19.15	00.15		05.15	
	19.00	19.15	00.15		05.15	
	19.15	19.30	00.30		05.30	
	19.15	19.30	00.30		05.30	
	19.30	19.45	00.45		05.45	
	19.30	19.45	00.45		05.45	
	19.45	20.00	01.00		06.00	
	19.45	20.00	01.00		06.00	
	20.00	20.15	01.15		06.15	
	20.00	20.15	01.15		06.15	
	20.15	20.30	01.30		06.30	
	20.15	20.30	01.30		06.30	
	20.30	20.45	01.45		06.45	
	20.30	20.45	01.45		06.45	
	20.45	21.00	02.00		07.00	
	20.45	21.00	02.00		07.00	
	21.00	21.15	02.15		07.15	
	21.00	21.15	02.15		07.15	
	21.15	21.30	02.30		07.30	
	21.15	21.30	02.30		07.30	
	21.30	21.45	02.45		07.45	
	21.30	21.45	02.45		07.45	
	21.45	22.00	03.00		08.00	
	21.45	22.00	03.00		08.00	
	22.00	22.15	03.15		08.15	
	22.00	22.15	03.15		08.15	
	22.15	22.30	03.30		08.30	
	22.15	22.30	03.30		08.30	
	22.30	22

Anexo 3- Figura 6 - Mapa dos circuitos de transporte público - Rodoviária SA – Destino: Escola Básica e Secundária Luís de Camões

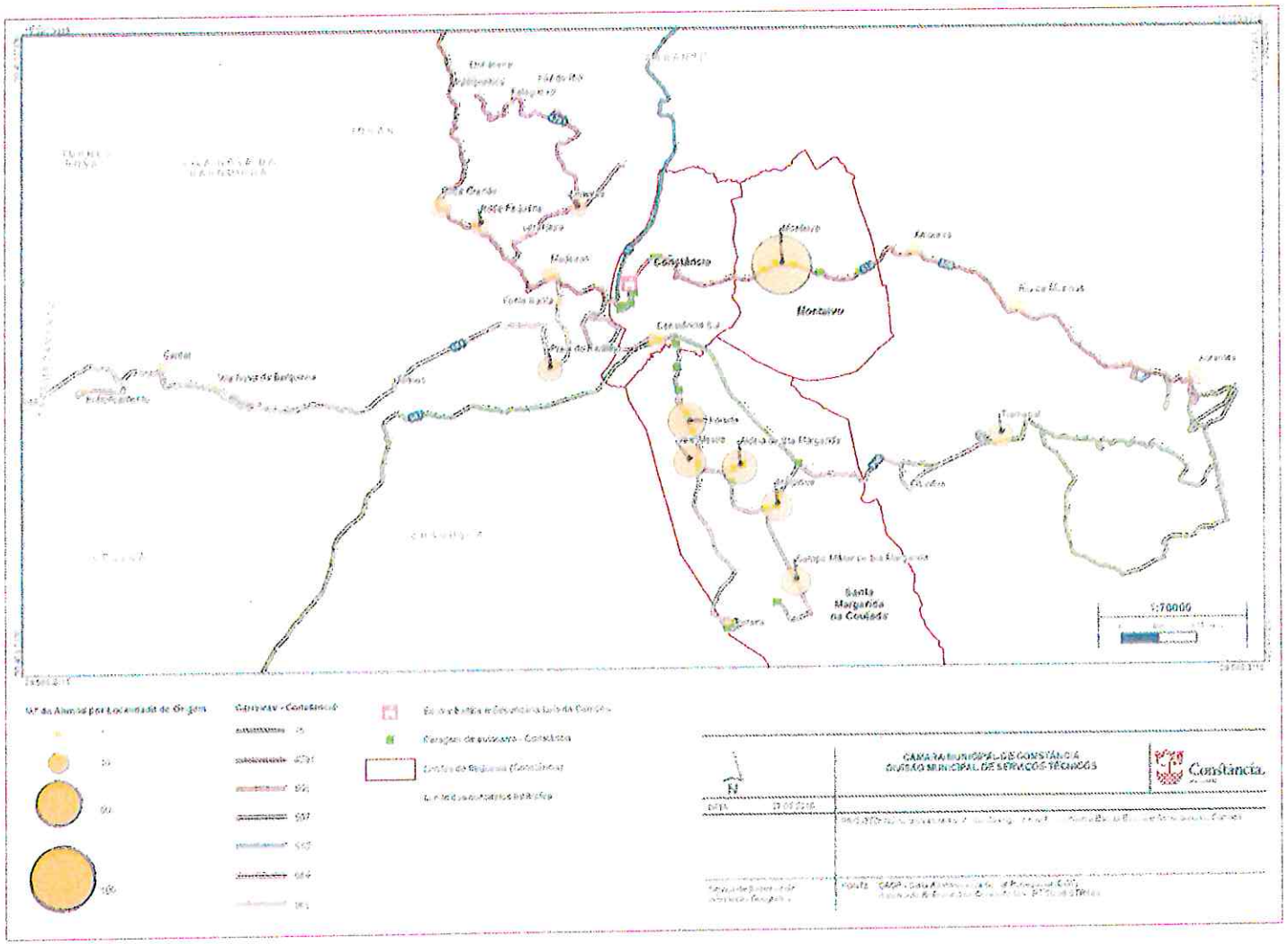
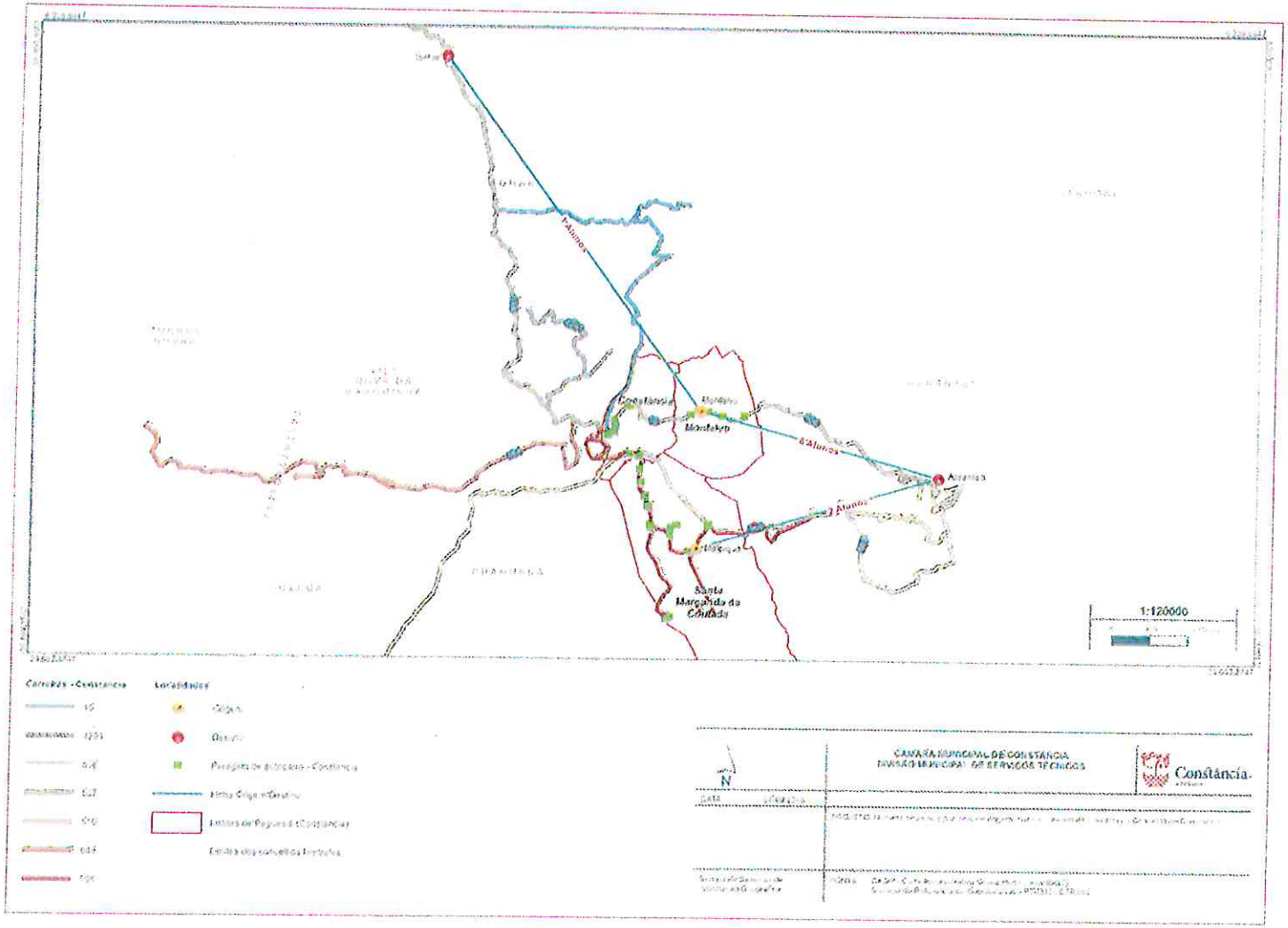
Anexo 4 - Figura 4 - Mapa dos circuitos de transporte público - Rodoviária SA – Destino: Outros estabelecimentos de ensino